

A legislação e a atuação dos arquivistas

**Proposições legislativas  
com impacto na atividade  
arquivística**

Tânia Maria de Moura Pereira  
Arquivista – Universidade de Brasília (UnB)

# Profissão: arquivista

- LEI N° 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências

# I CONFERENCIA NACIONAL DE ARQUIVOS

- Histórico
- Desdobramentos, proposta de alteração:
- Lei 8.159/1991 (Lei dos Arquivos): Art. 3º, 4º, 9º, 17 e 26
- Decreto 4.073/2002 (regulamenta a Lei dos Arquivos): Art. 1º, 2º (incisos I, V e XV), 3º (incisos VI a X) e §§ 3º ao 5º, Art. 5º, 6º, 7º e 8º

# Proposições legislativas com impacto na atividade arquivística

***Projeto de Lei nº 2.431/2015 - dispõe sobre o patrimônio público digital institucional inserido na rede mundial de computadores e dá outras providências.***

Tramitação: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594241>

Audiência pública: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/webcamara/videoArquivo?codSessao=73788>

## Proposições legislativas com impacto na atividade arquivística

***Projeto de Lei nº 1511/2015 - Acrescenta o inciso IX ao art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o fito de atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória.***

Tramitação: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1266576>

## Proposições legislativas com impacto na atividade arquivística

***Projeto de Lei nº 2606/2015** - Altera a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências, para permitir o exercício da atividade aos profissionais graduados em áreas afins com especialização em arquivologia.*

***Situação: Retirado pelo Autor**. Defiro a retirada do Projeto de Lei n. 2.606/2015, nos termos do artigo 104 combinado com o artigo 114, VII, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

*Tramitação: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1618279>*

## Proposições legislativas com impacto na atividade arquivística

***Projeto de Lei nº 7920/2017 - Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos.***

Tramitação: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2142105>

Audiência pública: <https://www.youtube.com/watch?v=cav5J7NwuCE>

Grupo de discussão: <https://www.facebook.com/groups/NaoPL7920/>

## Proposições legislativas com impacto na atividade arquivística

***Projeto de Decreto Legislativo nº 1007/2018 - Susta artigo da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, N°137, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CGSN N° 94, de 29 de novembro de 2011.***

Tramitação: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181725>

# Proposições legislativas com impacto na atividade arquivística

**PL 7843/2017** que dispõe sobre a instituição de regras e instrumentos para a eficiência da administração pública, por meio da desburocratização, inovação, informatização, participação e colaboração do cidadão.

Art. 44. Os entes públicos deverão instituir Laboratórios de Inovação, espaços abertos à participação e colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e o empoderamento do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública.

# Reflexões

- Arquivistas para quê?

“O arquivista tem um papel especial e novo a desempenhar ao lado do produtor e do profissional da informação (disciplinas vizinhas)”

- “Papel do Estado é o de enfrentar esse problemas que demandam uma política arquivística de conjunto [...] com segurança jurídica, comercial social e administrativa. Não deveria o Estado adotar uma concepção mais exata do papel que os arquivos podem e devem desempenhar em benefício de toda a sociedade, hoje sociedade do conhecimento?”

Bruno Delmas (2010)

Obrigada!  
[taniamourafe@gmail.com](mailto:taniamourafe@gmail.com)

# A Importância dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia

Simpósio

Arquivistas: tecnologias e legislação

*Câmara dos Deputados – Brasília/DF*

*Arquivista Heloísa Esser dos Reis*

*15 de outubro de 2018*

# CONSELHO DE CLASSE

Conselho formado por **profissionais** de cada profissão, com diretorias democraticamente eleitas pelos seus associados que representam os interesses de sua profissão. Sua principal atribuição é a de **registrar, fiscalizar e disciplinar** as profissões regulamentadas.

# CONSELHO DE CLASSE

Os conselhos profissionais não são entidades sindicais ou associativas que representam perante a sociedade os interesses de seus filiados ou associados.

O dever legal dos conselhos profissionais é o de **zelar pelo interesse público**, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais, na conformidade da lei.

# CONSELHO DE CLASSE

Por força do art. 21, XXIV, da Constituição, cabe à União cuidar da inspeção do trabalho, o que inclui o poder-dever de fiscalizar o exercício de profissões, em especial aquelas cujo exercício demanda o atendimento de condições fixadas por lei federal.

Portanto, compete à União legislar a respeito do exercício de profissões, assim como fiscalizar o cumprimento da legislação que estabeleça condições para o exercício de atividades profissionais.

# CONSELHO DE CLASSE

Para cada profissão regulamentada é criado um Conselho Federal e, em cada estado, os conselhos regionais ou conselhos que abrangem mais de um estado.

Todos estão sob fiscalização contábil e financeira do Tribunal de Contas da União, por força do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

# CONSELHO DE CLASSE

O dever legal dos conselhos profissionais é o de zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a **supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais**, na conformidade da lei.

# CONSELHO DE CLASSE

A fiscalização exercida pelos conselhos profissionais, visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais das mais diversas espécies.

Essa confiança e tranquilidade resulta do controle ético e técnico-profissional desempenhado pelos conselhos profissionais, que devem defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

# Lei nº 6.546 – 04/10/1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo e dá outras providências.

Art. 5º - Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

LNº 6 Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978. LH

O DE 1978 LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

# Lei nº 6.546 – 04/10/1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo e dá outras providências.

Art. 1º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

- I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;
- II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

# Lei nº 6.546 – 04/10/1978

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.

# Lei nº 6.546 – 04/10/1978

Lei que cria profissão de arquivista e técnico, não cria os conselhos federais e regionais de Arquivologia,

mas define

Art. 4º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

[\(Vide Decreto nº 93.480, de 1986\)](#)

# Histórico - CFArq

**1984**

O Projeto de Lei nº 4351/84, do Deputado Oly Fachin e o Projeto de Lei da Câmara nº 62/86, também do Deputado Oly Fachin – RS tramitou pelas Comissões do Senado Federal e foi aprovado em 18/06/1986.

Acredita-se que, por se tratar da criação de Conselhos Federal e Regionais de **ARQUIVISTAS**, foi proposto pela AAB, um substitutivo - o Projeto de Lei nº 192/ 1990 e Projeto de Lei nº 090/1991, encaminhado pelo Senador Marco Maciel, criando, então, o Conselho Federal e Conselhos Regionais de **ARQUIVOLOGIA**, que foram arquivados.

# Histórico - CFArq

**1995**

Em 1995, outra tentativa de criação de Conselhos para a área, foi discutida e proposta pela Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB e encaminhado pelo então Vice-Presidente da República Marco Maciel, que teve parecer 21/96 do Ministério da Justiça e parecer 213/96 do Ministério do Trabalho.

O projeto encaminhado por Marco Maciel foi arquivado porque não seguiu a tramitação normal, ou seja, o encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo, para criação de “entidade autárquica”, por lei de iniciativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, III, da Constituição de 1988).

# Histórico - CFArq

**2000**

O Projeto de Lei nº 5613/2001, encaminhado pela ABARQ e apresentado pelo Deputado Agnelo Queiroz, teve um parecer de “Rejeitado” pelo Relator Deputado Pedro Henry e que nos mostrou como, no início dos anos 2000, não tínhamos conhecimento de quantos arquivistas graduados existiam (e éramos muito poucos) e onde estavam atuando, configurando reserva de mercado para poucos profissionais.

# Histórico - CFArq

**2004**

Protocolado no Ministério do Trabalho, sob o nº 46010.002118/2004-96, foi arquivado por falta de definição de políticas para criação de Conselhos Profissionais, na Câmara de Deputados.

O projeto foi encaminhado pela AARS e ABARQ, junto com os projetos de criação de Conselhos de Arquitetos, Zootecnistas, Secretárias Executivas, Técnicos Industriais e Agrícolas e havia, na época, o comprometimento do então Ministro do Trabalho, pelo encaminhamento e parecer favorável à criação dos mesmos.

# Histórico - CFArq

**2018**

MOVIMENTO PROC FARQ-CRARQ – AGORA VAI - grupo de discussão, por meio de aplicativo de conversas em celular e compartilhamento de documentos por e-mail.

Em poucos dias reuniu mais de 200 arquivistas e técnicos de arquivos que se organizou num

**Comitê Organizador**, responsável pela centralização das decisões e pela representação oficial e mais 4 grupos de trabalho:

# Histórico - CFArq

**2018**

**Legislação e normas** - responsável pela pesquisa legislativa, texto e análise jurídica e redação da proposta

**Cadastro e Identificação** – responsável por registrar os participantes do movimento, levantar registros nas DTRS, executar a campanha e estratégias para aumentar o número de arquivistas registrados

**Comunicação** – responsável por divulgar as ações do movimento, criar e gerenciar veículos de comunicação do movimento

**Articulação Política.**- responsável pela articulação parlamentar e contatos com políticos.

# Histórico - CFArq

Esse movimento, até julho de 2018, escreveu

- Carta aberta à população
- Minuta de Projeto de Lei para a criação do Conselho Federal de Arquivologia e seus conselhos regionais – em fase de ampliação da discussão por profissionais da área.

O documento será apresentado ao chefe do poder executivo para ser levado ao Congresso, justificando-se, assim, a conveniência de que a profissão do arquivista, regulamentada por Lei desde 1978, seja fiscalizada por pessoa jurídica criada para essa finalidade.

# Congresso Nacional de Arquivologia

## *Conselho de Arquivologia em Debate*

### *Mediadoras*

Débora Flores (AARS)

Maria da Graça Bürger Fantonelli (APA)

### *Debatedores*

Evelise Batista Machado (Movimento Pró CFARQ/CRARQ)

Valéria Von Buildring (CAU/PB)

# Congresso Nacional de Arquivologia

Decisões:

A minuta de PL será colocada em consulta à comunidade para que todos possam contribuir com a redação do documento

O FNArq elaborou campanha publicitária que foi lançada no CNA e na próxima quarta-feira será disponibilizada para uso.

Meta: ter maior quantidade de profissionais registrados e associados para fortalecer a área e ter representatividade dos profissionais

*facebook*

*fórum nacional das associações de arquivologia do brasil - fnarq*

# Minuta PL / 2018

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa **promover alterações** na Lei 6.546/78 que regulamenta a profissão de arquivista e técnico de arquivo e no Decreto 82.590/78 que regulamenta a referida lei.

A profissão de Arquivista teve o seu reconhecimento como atividade de nível superior em 1978, mas a falta de um Conselho Profissional possibilita que vários profissionais com **outras formações**, ou apenas ensino médio, exerçam atividades específicas em **desrespeito à legislação vigente**.

# Minuta PL / 2018

## JUSTIFICATIVA

Ao longo do tempo, as **atividades** de gestão de documentos, preservação da memória e acesso às informações, tem sido **reconhecidas** pela sociedade, pelos governantes, bem como a iniciativa privada.

Prova disso são os diversos **concursos** públicos realizados para o cargo de arquivista, embora muitas vezes os editais tenham a descrição da profissão ou dos requisitos necessários descritos de forma errônea e não condizem com a titularidade e/ou com as atribuições para o exercício do mesmo.

# Minuta PL / 2018

## JUSTIFICATIVA

A importância da criação do Conselho Federal de Arquivologia tem como norte os seguintes intentos:

1. zelar pelo bom conceito da profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo;
2. disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo;
3. defender o livre exercício da profissão de Arquivista e de Técnico de Arquivo;

# Minuta PL / 2018

## JUSTIFICATIVA

4. julgar, dentro de sua competência, as infrações cometidas contra Legislação Arquivística Brasileira, aos princípios arquivísticos reconhecidos internacionalmente e ao Código de Ética dos Arquivistas, elaborado pelo Conselho Internacional de Arquivos - CIA;
5. funcionar como órgão consultivo do Governo, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do arquivista e de Técnico de Arquivo;
6. contribuir para o aprimoramento da Arquivologia e de seus profissionais.

# Minuta PL / 2018

## TEXTO LEGAL

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Arquivologia - CFARQ, e os Conselhos Regionais de Arquivologia - CRARQ, autarquias com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

# Minuta PL / 2018

## TEXTO LEGAL

Art. 4º O Conselho Federal de Arquivologia - CFARQ e os Conselhos Regionais de Arquivologia - CRARQ têm como **função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional** da categoria dos arquivistas e técnicos de arquivo, em conformidade com a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo.

# **Minuta PL / 2018**

## **TEXTO LEGAL**

**Registro de Arquivista ou de Técnico de Arquivo no Conselho**

**Registro de Sociedade de Arquivistas ou Técnicos de Arquivo**

**Registro de Acervo Técnico**

**Código de Ética, Inflações e Sanções Disciplinares**

# Minuta PL / 2018

## Limites de área de atuação

Art. 37. O Conselho Federal de Arquivologia - CFARQ detalhará, atentando-se para os **limites legais e regulamentares**, as áreas de **atuação privadas** dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§1º Não serão consideradas privadas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica não exponha o usuário do serviço a risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

# Minuta PL / 2018

Arquivistas e Técnicos de Arquivo atuam para garantir a proteção de direitos do cidadão por meio da gestão, da preservação e do acesso aos documentos de arquivos.

O patrimônio documental arquivístico de uma nação é evidência viva, incontestável e irrecusável de todo o seu processo histórico.

Nesse sentido, os arquivos, para cumprirem seu relevante papel social e cultural, devem contar com as competências dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo.

# REFERÊNCIAS

COSTA, Beatriz Rezende Marques, VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Responsabilidade social dos conselhos profissionais**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema1/2008-14144.pdf>> Acesso em 11/10/2018.

CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, VIII, Mesa Redonda **Conselho de Arquivologia em debate**. João Pessoa, PB, 2018.

KURTZ, Clara Marli Scherer, MACHADO, Evelise Batista. **Pela criação dos Conselhos Federal e Estaduais de Arquivologia**. 2018 (não publicado).

# Conselho de Arquivologia em debate

Mediadoras

Débora Flores (AARS)

Maria da Graça Bürger Fantonelli (APA)

Debatedores

Evelise Batista Machado (Movimento Pró CFARQ/CRARQ)

Valéria Von Building (CAU/PB)

## Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FNArq)

- Fundação em 23 de outubro de 2014
- O Fórum Nacional de Associações de Arquivologia - FNARQ é um fórum permanente, de âmbito nacional, com os seguintes objetivos:
  - Qualificação da intervenção arquivística na sociedade;
  - Aprovação de PECs e PLs de interesse dos Arquivos e da profissão;
  - Ação conjunta com representantes de outras profissões, de áreas a fim, em prol dos Arquivos no Brasil;
  - Articulação e fortalecimento das entidades para cumprimento de seu papel na valorização da Arquivologia;
  - Articulação política das entidades para o desenvolvimento de ações integradas de valorização da profissão junto à sociedade.

## Membros do FNArq

### **Associações que compõem o FNArq:**

Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA)

Associação de Arquivologia do Estado de Goiás (AAG)

Associação de Arquivistas do Estado do Ceará (ARQUIVE-CE)

Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo (AARQES)

Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB)

Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS)

Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP)

Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ)

Associação de Arquivistas do Estado de Santa Catarina (AAESC)

Associação Brasileira de Arquivologia (ABArq)

Associação Mineira de Arquivistas (AMArq)

Associação Paranaense de Arquivistas (APA)

# Proposta

PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
FEDERAL DE ARQUIVOLOGIA

- UNIÃO DOS ARQUIVISTAS NA LUTA
- CENSO
- REGISTRO PROFISSIONAL NO MT
- MINUTA DE PROJETO
- ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
- MOBILIZAÇÃO E PRESSÃO PARA APROVAÇÃO

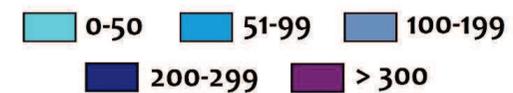
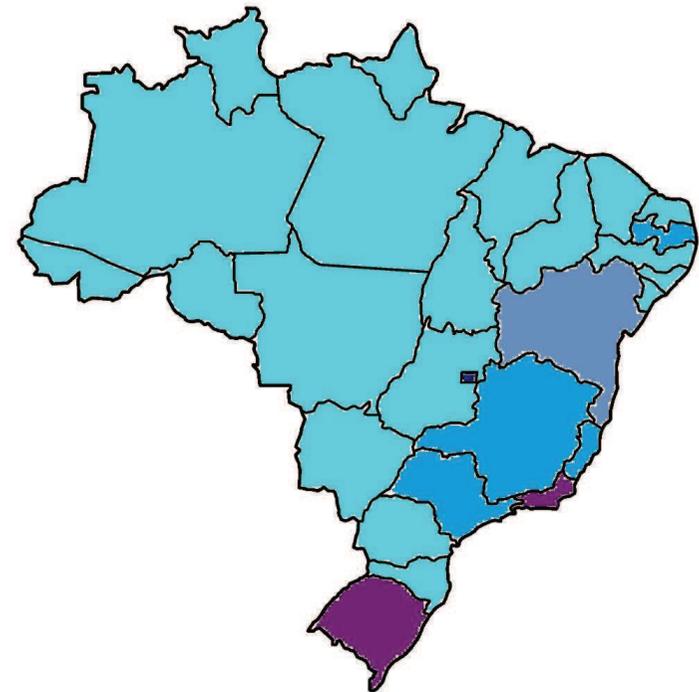


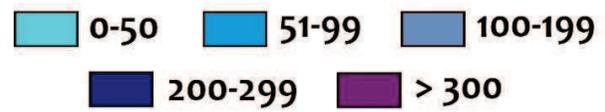
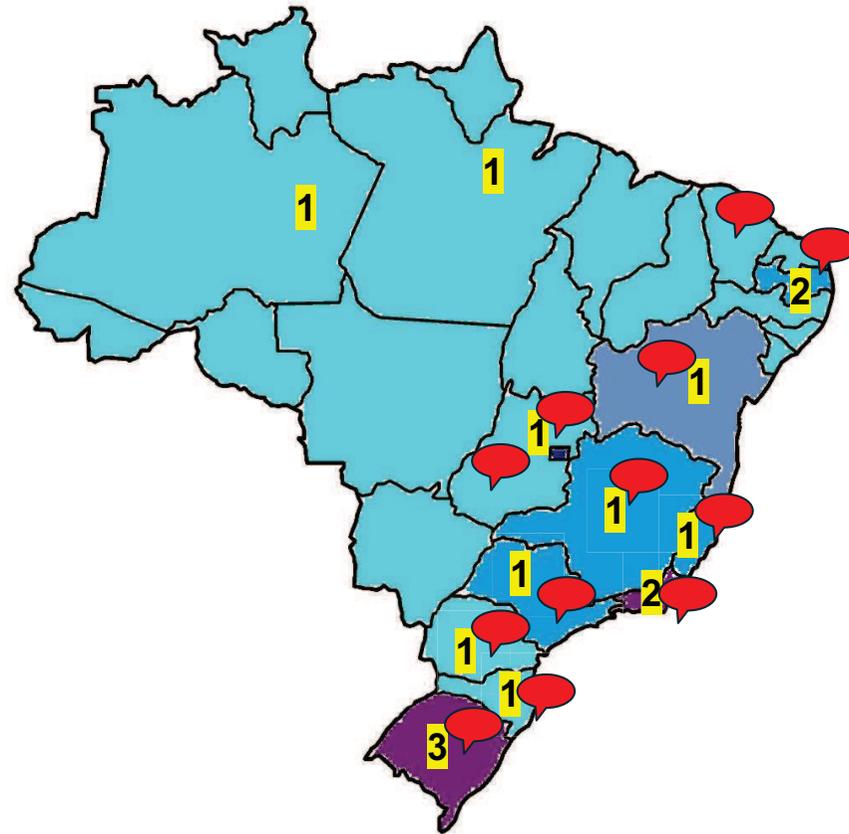


## CENSO

Visando direcionar os esforços para concretização do conselho, o FNArq elaborou um roteiro de ações que culmine na submissão de um novo projeto para o Executivo Federal.

Uma das ações propostas foi a realização de um censo, para mapear os profissionais que atuam em arquivos no país.

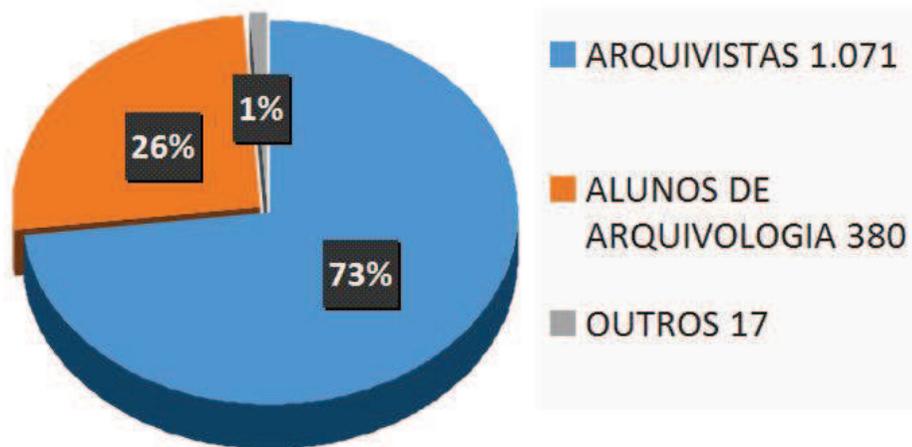




# CENSO

O censo foi realizado no período de **29 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2017**. Para aplicação foi utilizada a plataforma online do *Google Forms*.

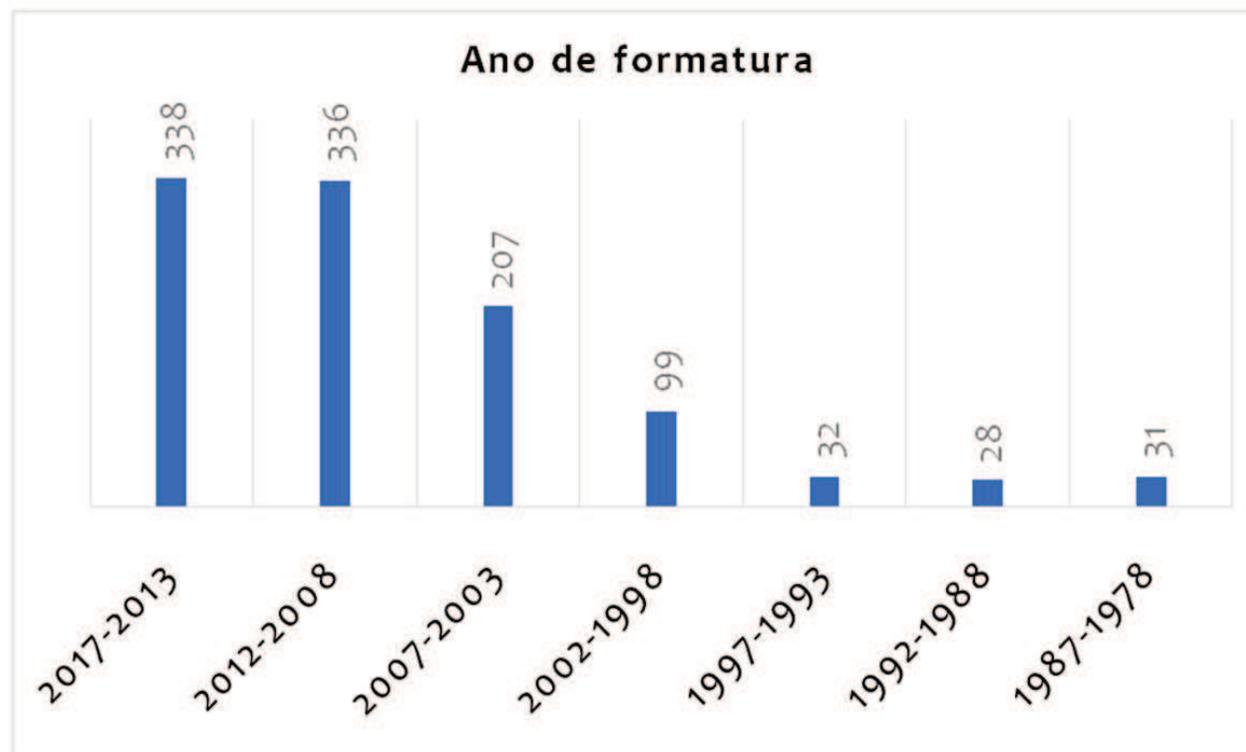
**TOTAL DE RESPOSTAS: 1.467**



Unidade da Federação	Nº
Acre	2
Alagoas	2
Amapá	1
Amazonas	33
Bahia	107
Ceará	13
Distrito Federal	209
Espírito Santo	77
Goiás	5
Maranhão	2
Mato Grosso	4
Mato Grosso do Sul	7
Minas Gerais	78
Pará	20
Paraíba	90
Paraná	35
Pernambuco	5
Piauí	1
Rio de Janeiro	366
Rio Grande do Norte	5
Rio Grande do Sul	305
Rondônia	0
Roraima	3
Santa Catarina	38
São Paulo	53
Sergipe	3
Tocantins	3
<b>TOTAL</b>	<b>1467</b>



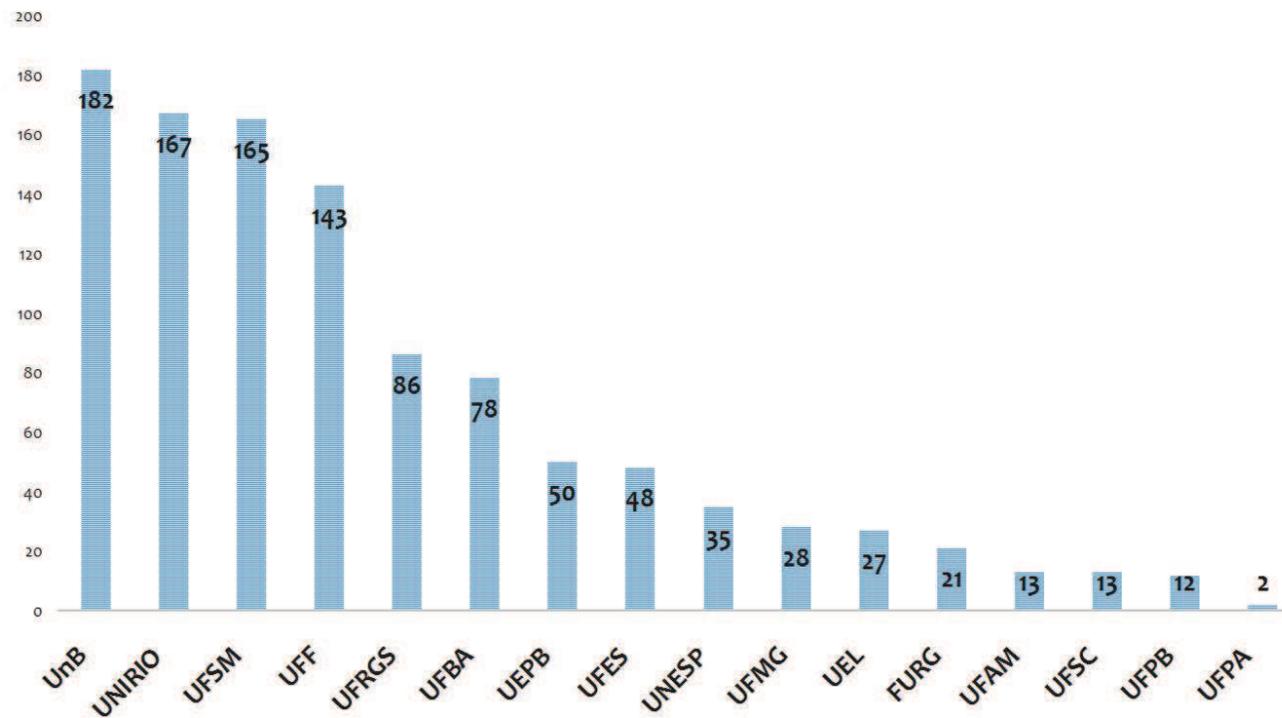
# CENSO





# CENSO

## Instituição onde cursou arquivologia

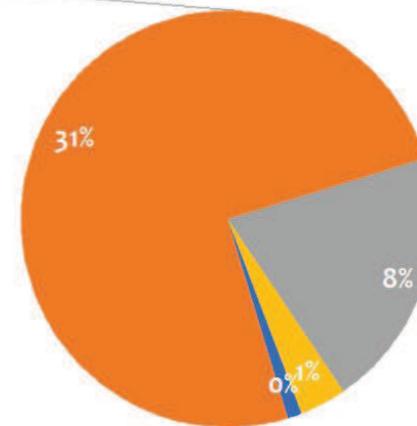
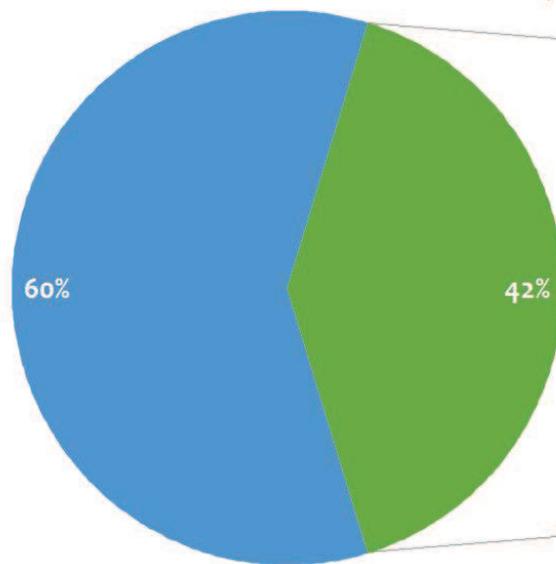




# CENSO

## Possui pós-graduação?

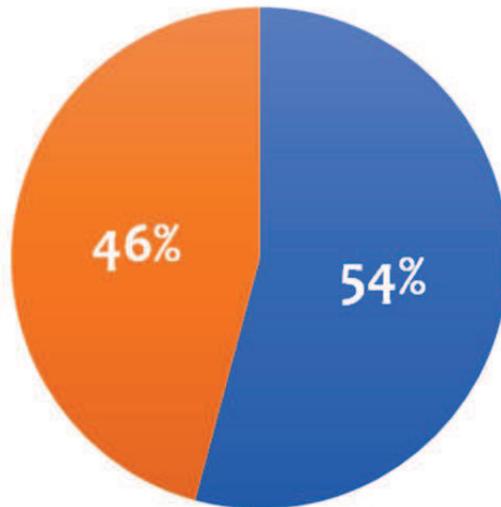
- Não
- Sim, Especialização
- Sim, Mestrado
- Sim, Doutorado
- Sim, Pós-doutorado





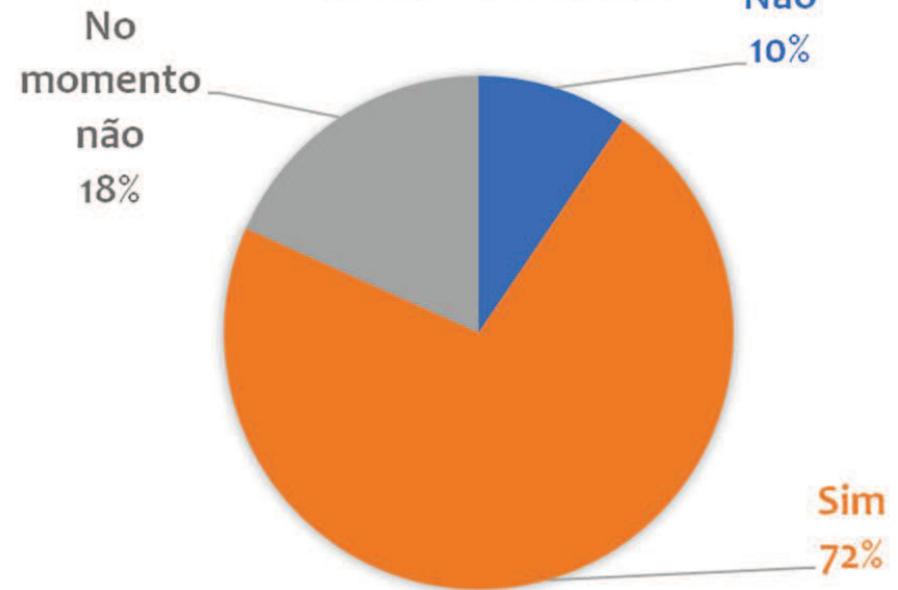
# CENSO

Tem registro profissional como arquivista?



■ Sim ■ Não

Atua na área de arquivo?

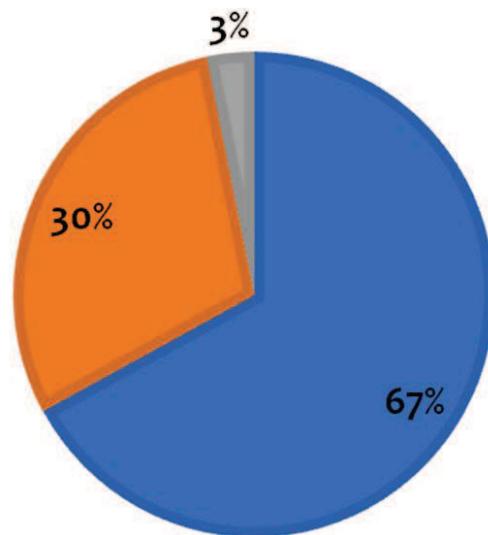




# CENSO

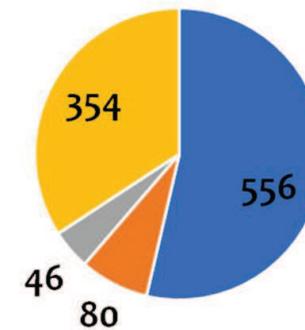
Onde trabalha?

■ Instituição pública ■ Instituição privada ■ Trabalha como autônomo



Cargo que ocupa formalmente

■ Arquivista  
■ Técnico de Arquivo  
■ Docente de Arquivologia, com atuação/supervisão em Arquivos  
■ Outros



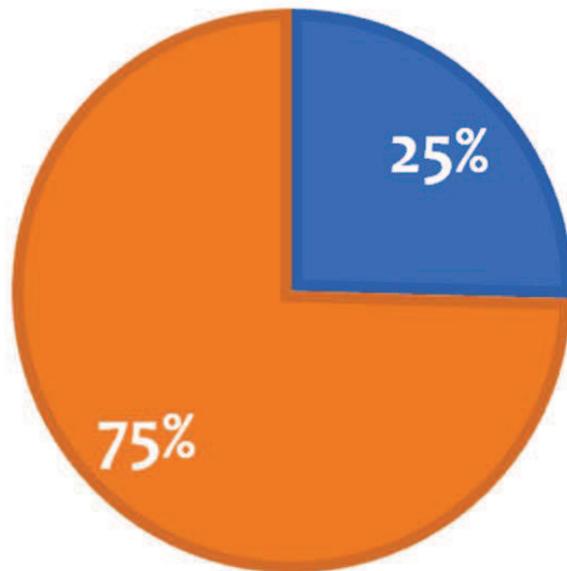


# CENSO

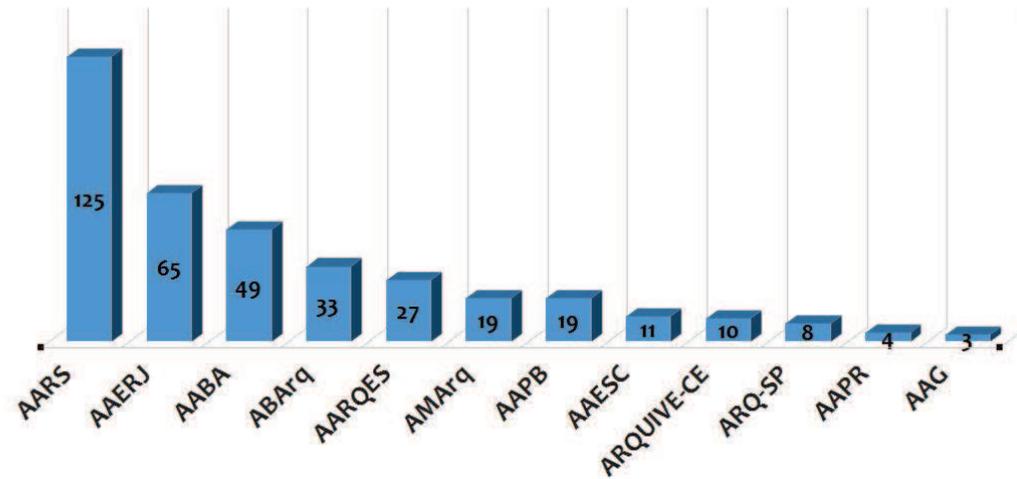
373 de associados no total

Associado de alguma associação profissional?

■ Sim ■ Não



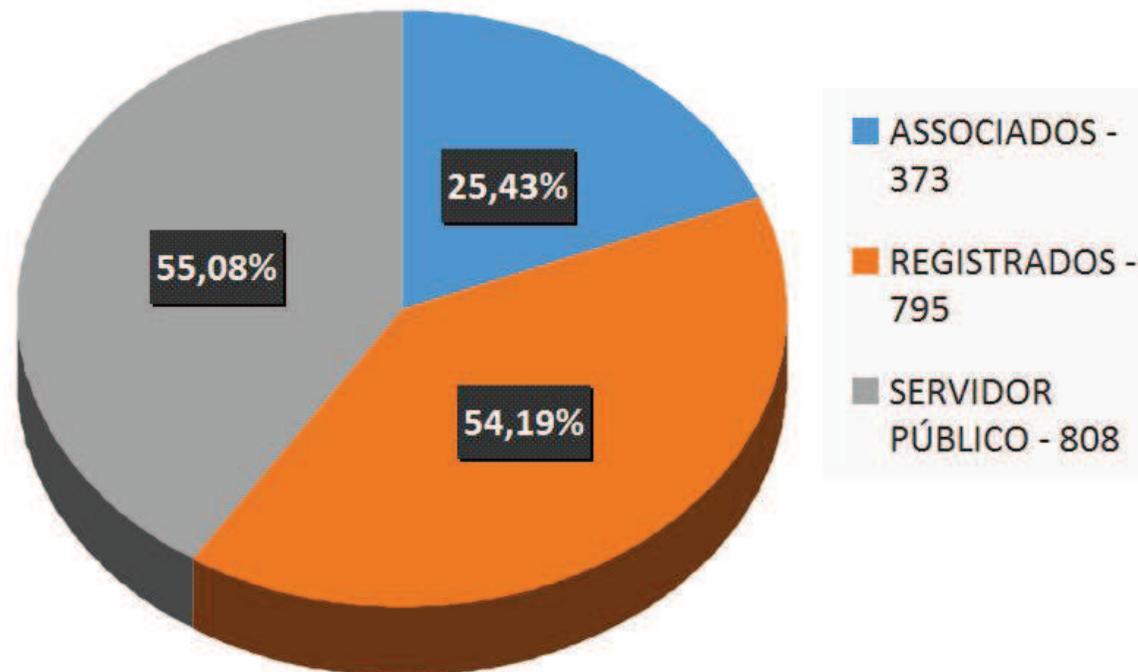
QUAL ASSOCIAÇÃO?





# CENSO

## Perfil geral dos participantes





REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

**Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978**

(Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978)

Art. 1º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

 REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

**Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978**

(Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978)

Art. 1º

.....

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

\*Nº de arquivistas (art. 1º da Lei nº 6.546, de 04/07/1978) registrados no MTE

No Brasil	19.164
-----------	--------

\*Consulta realizada pela Associação dos Arquivistas do estado do Paraná (AAPR) na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego no estado do Paraná (SRTE/PR/MTE), documento registrado sob o nº 46212.003520/2017-36, Ofício nº 0431/2017/SEPTER/SRTE-PR, datado em 17/03/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

Resultado:

- 7,6% dos arquivistas responderam à pesquisa (Censo 2017);
- 92,4% dos arquivistas não responderam à pesquisa (Censo/2017), estão registrados no MTE, e legalmente habilitados pela Lei 6.546/1978.

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017 e Censo 2017.

	Registros MTE	Censo 2017	Formados
Acre	0	2	0
Alagoas	179	2	0
Amapá	0	1	0
Amazonas	57	33	0
Bahia	362	107	435
Ceará	2	0	0
Distrito Federal	5791	209	1308
Espírito Santo	280	77	476
Goiás	54	5	0
Maranhão	121	2	73
Mato Grosso	148	4	0
Mato Grosso do Sul	52	7	0
Minas Gerais	287	78	175
Pará	9	20	52
Paraíba	217	90	209
Paraná	558	35	366
Pernambuco	149	5	0
Piauí	0	1	0
Rio de Janeiro	6560	366	2634
Rio Grande do Norte	31	5	0
Rio Grande do Sul	1849	305	1079
Rondônia	2	0	0
Roraima	1	3	0
Santa Catarina	182	38	121
São Paulo	2222	53	189
Sergipe	31	3	0
Tocantins	0	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>19164</b>	<b>1454</b>	<b>7317</b>



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Acre	2	0
Alagoas	2	179
Amapá	1	0
Amazonas	33	57
Bahia	107	362

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017 e Censo/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Ceará	13	2
Distrito Federal	209	5.791
Espírito Santo	77	280
Goiás	5	54
Maranhão	2	121

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017 e Censo/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Mato Grosso	4	148
Mato Grosso do Sul	7	52
Minas Gerais	78	287
Pará	20	9
Paraíba	90	217

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017 e Censo/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Paraná	35	558
Pernambuco	5	149
Piauí	1	0
Rio de Janeiro	366	6.580
Rio Grande do Norte	5	31

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017 e Censo/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Rio Grande do Sul	305	1.849
Rondônia	0	2
Roraima	3	1
Santa Catarina	38	182
São Paulo	53	2.222

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017 e Censo/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

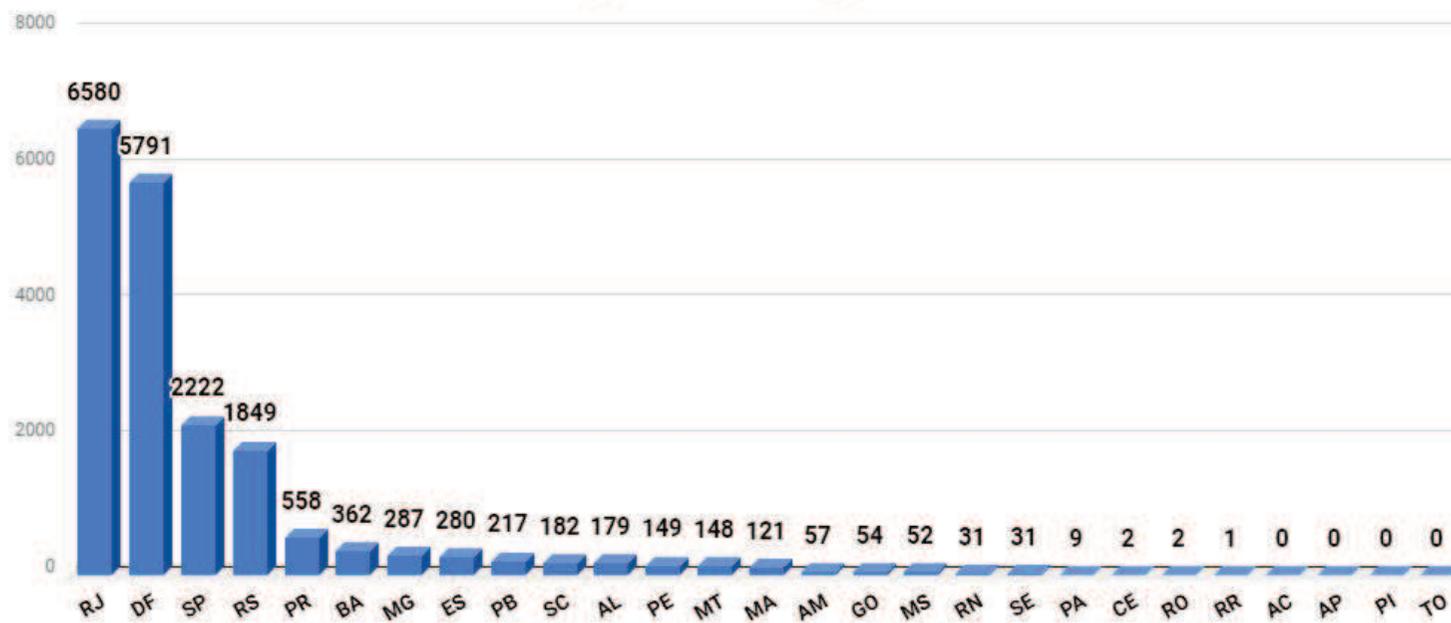
Censo 2017		Registro MTE
UF	Nº arquivistas	Nº arquivistas
Sergipe	3	31
Tocantis	3	0
Total	1.467	19.164

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017 e Censo/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

### Arquivistas Registrados no MTE



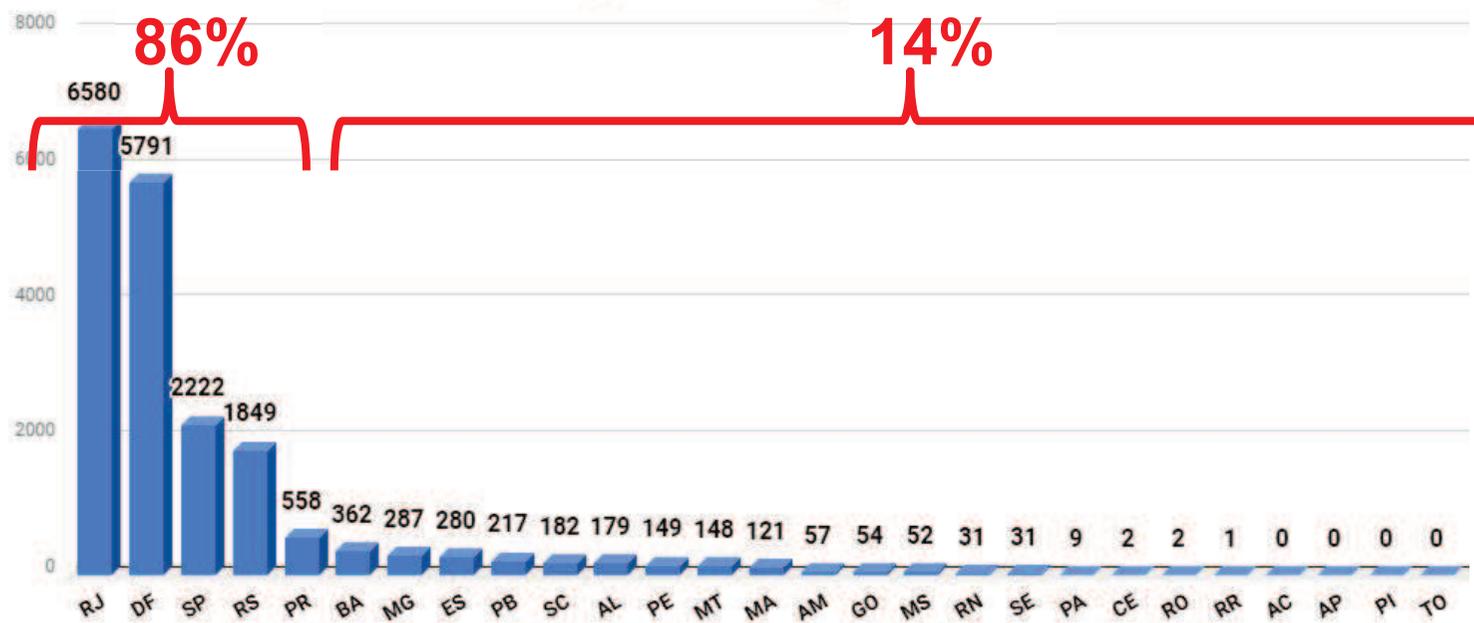
**Total**  
**19.164**

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017.



## REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

### Arquivistas Registrados no MTE



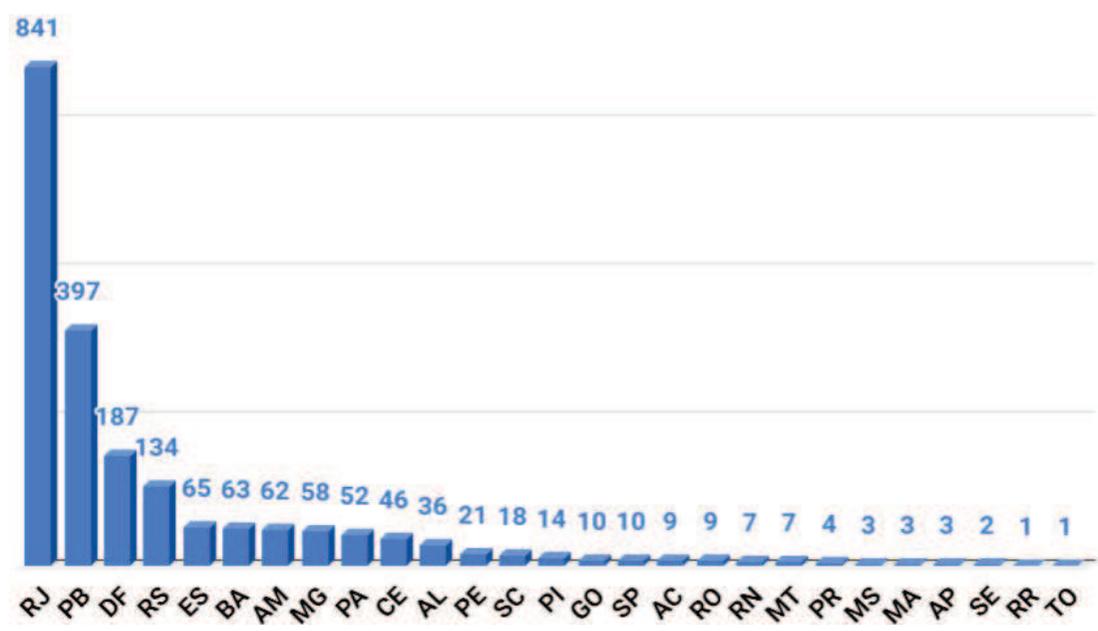
**Total**  
**19.164**

Fonte: dados obtidos junto ao MTE/2017.

REGISTRO PROFISSIONAL NO MT

Técnicos de Arquivo Registrados no MTE

2000-2018

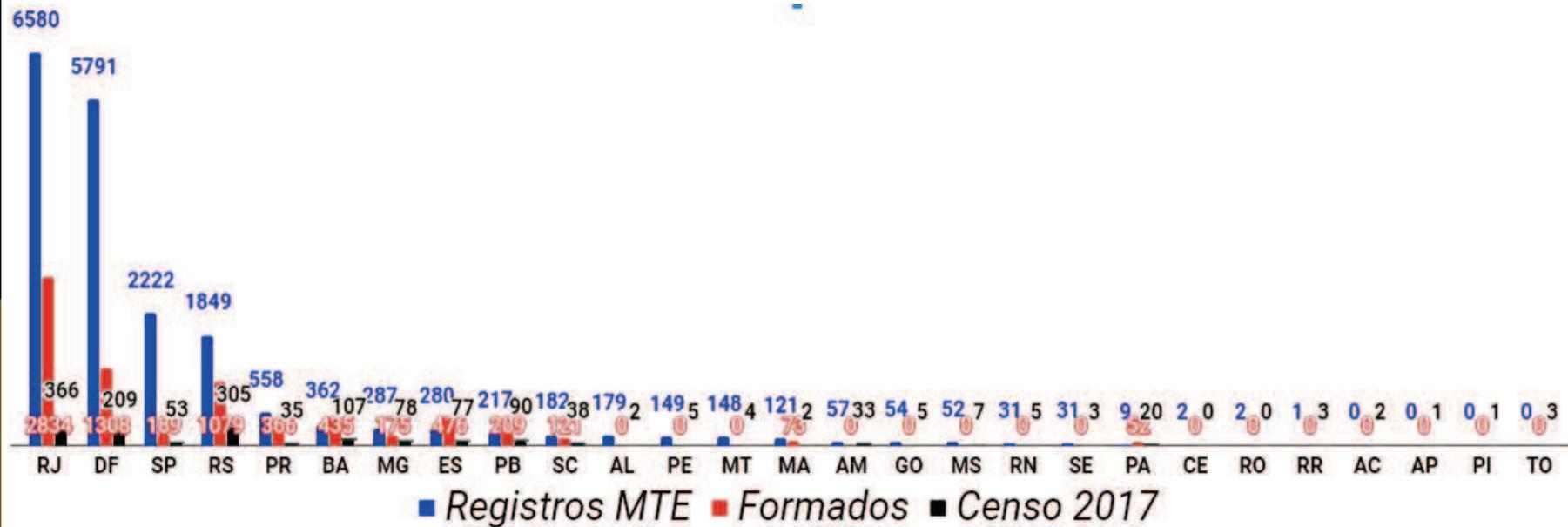


Total: 2.063

Consulta via LAI



# MOBILIZAÇÃO E PRESSÃO PARA APROVAÇÃO



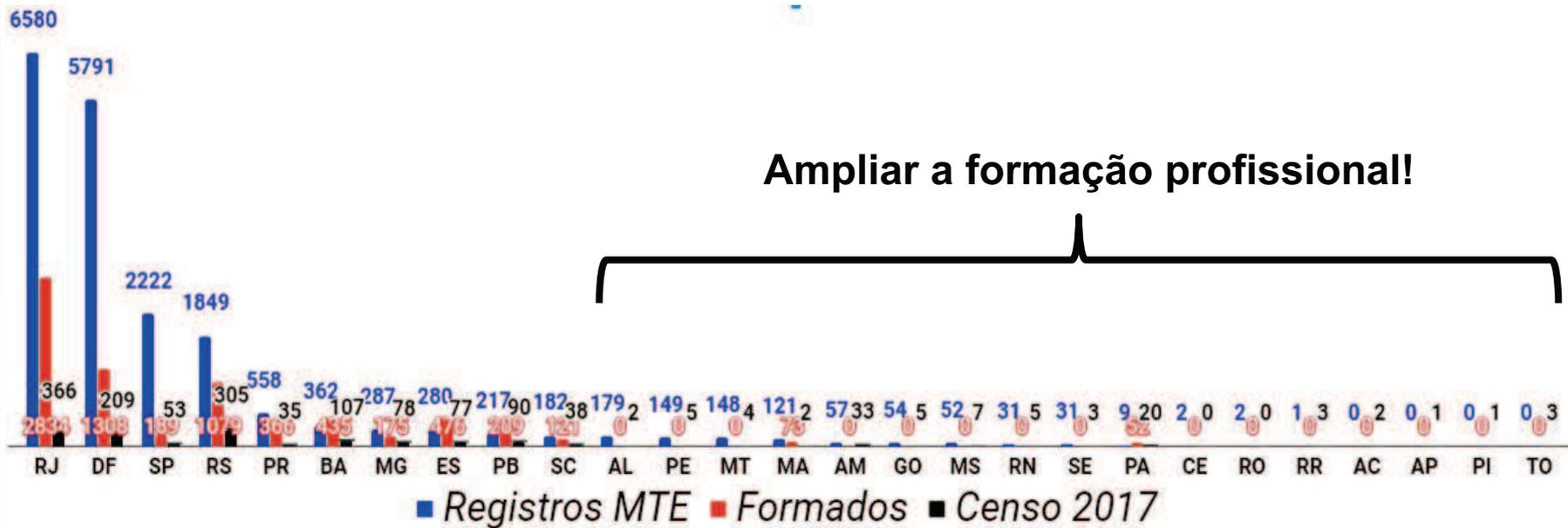


# MOBILIZAÇÃO E PRESSÃO PARA APROVAÇÃO





## MOBILIZAÇÃO E PRESSÃO PARA APROVAÇÃO





MINUTA DE PROJETO



ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO



MOBILIZAÇÃO E PRESSÃO PARA APROVAÇÃO

# Documentos Sigilosos: o papel dos arquivistas no tratamento e acesso

**André Freire da Silva**

Analista Legislativo - Arquivista e Advogado

**Diretor do Centro de Documentação e Informação – CEDI**

Câmara dos Deputados

# Agenda



- 1) Gestão documental e tratamento da informação sigilosa
- 2) Tratamento da informação sigilosa e o papel do arquivista
- 3) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 4) Considerações Finais

- 1) Gestão de documentos sigilosos depende de uma efetiva gestão documental...
- 2) Desde o nascimento o registro das atividades de uma instituição necessita da intervenção do arquivista (tipo documental)...
- 3) Com a LAI o acesso muitas vezes se faz necessário no arquivo corrente...
- 4) Gestão documental tem impactos no planejamento estratégico da instituição...
- 5) Ausência de políticas de gestão documental ocasionam a limitação do direito à informação preconizado pela CF e pela LAI



...são componentes essenciais  
dos sistemas de informação

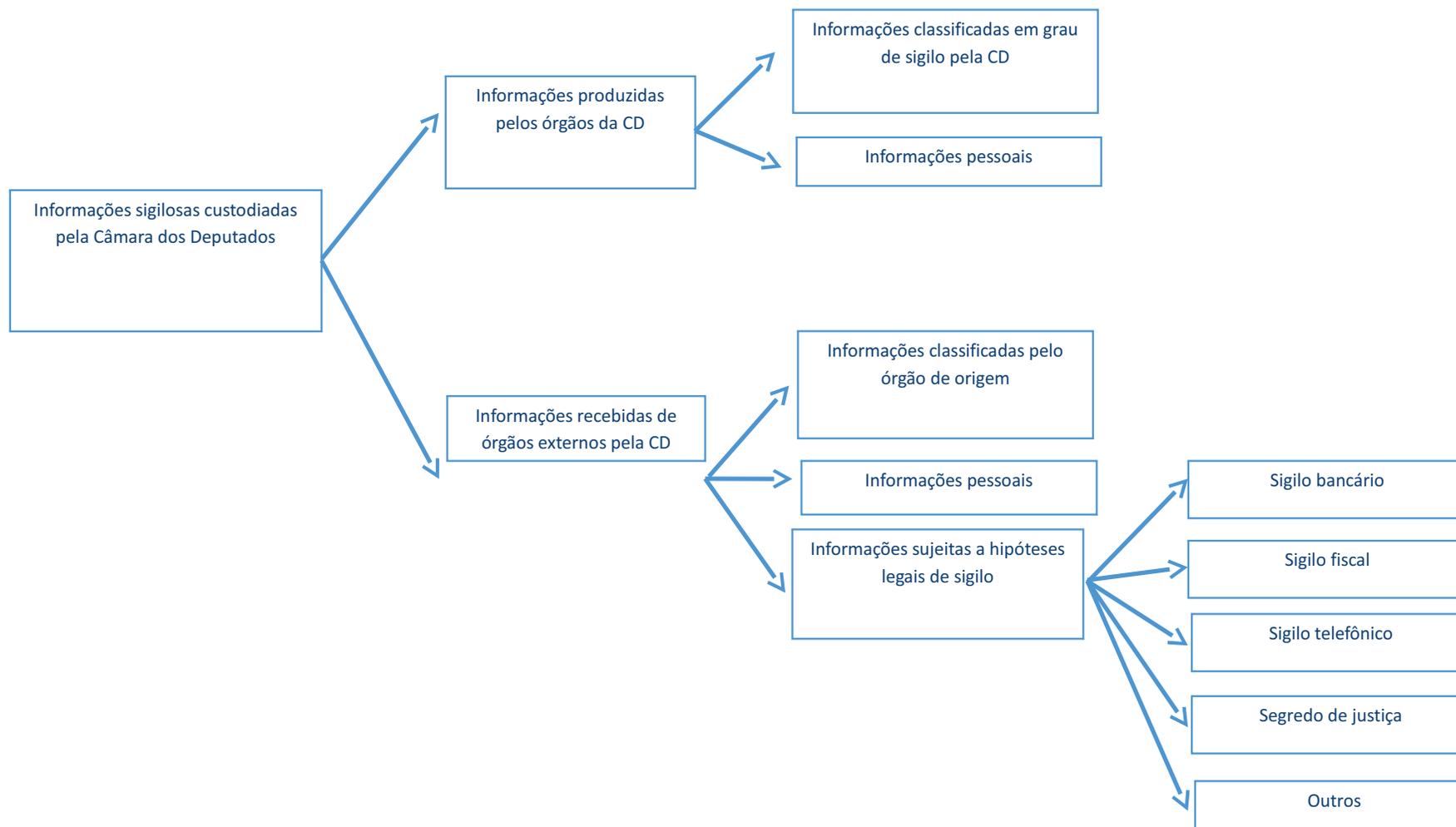


**ARQUIVOS**

...garantem o direito  
constitucional à informação

...garantem a transparência, a  
prestação de contas e  
continuidade da administração

# Universo das Informações de Acesso Restrito



# Credenciamento



## Credenciamento de servidores para o processamento

- Conceito
- Objetivo
- Normativos que regulamentam



# Classificação quanto ao grau de sigilo



- Conceito
- Objetivo
- Autoridades classificadoras

## COMPETÊNCIA PARA O ATO DE CLASSIFICAÇÃO

Órgão/Autoridade	Reservado	Secreto	Ultrassegredo
Presidente da Câmara dos Deputados, em sessão	X	X	X
Presidente da Câmara dos Deputados e demais membros da Mesa, singularmente	X	X	-
Comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária	X	X	X
Servidores que exercem função de confiança, nível FC-5 ou superior	X	-	-

# Classificação quanto ao grau de sigilo



## TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DE RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PESSOAL – TCI <SIGLA AC> n° \_\_\_\_/\_\_\_\_

PRODUTOR DA INFORMAÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO OU DA BASE DE DADOS DA INFORMAÇÃO:	
TERMOS DE DESENTRANHAMENTO ASSOCIADOS E INDICAÇÃO DOS LOCAIS DOS TRECHOS DESENTRANHADOS:	
ASSUNTO (dados necessários e suficientes para caracterização do assunto e que não comprometam o sigilo):	
DESCRIÇÃO FÍSICA DO SUPORTE EM QUE A INFORMAÇÃO ESTÁ REGISTRADA (papel, cd, dvd, fita magnética etc.):	
LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (volume e folhas):	
FORMATO EM QUE A INFORMAÇÃO ESTÁ REGISTRADA (para informações digitais – tipo de arquivo e versão do software que o produziu):	
ESPÉCIE DE SIGILO	
<input type="checkbox"/> CLASSIFICAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> RESERVADO <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/> ULTRASSECRETO	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO PESSOAL	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento):	
DATA DE PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: ____/____/____ (DD/MM/AAAA)	
DATA DA CLASSIFICAÇÃO: ____/____/____ (DD/MM/AAAA)	
PRAZO DE DURAÇÃO DO SIGILO anos, meses ou dias EVENTO QUE DEFINA O SEU TERMO (para a classificação, quando aplicável)	
DATA EM QUE A INFORMAÇÃO SE TORNARÁ PÚBLICA: ____/____/____ (DD/MM/AAAA)	
NOME DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	
CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	
Assinatura da AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	

## CONTROLE DE REVISÕES DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

DATA DA 1ª REVISÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA)  
 ÓRGÃO CLASSIFICADOR/REVISOR: \_\_\_\_\_ Nº da GT: \_\_\_\_\_  
 CONCLUSÃO:

<input type="checkbox"/> MANTIDA O PRAZO DE SIGILO	<input type="checkbox"/> DESCLASSIFICADA A INFORMAÇÃO
<input type="checkbox"/> REDUZIDO PRAZO DE SIGILO	<input type="checkbox"/> PRORROGADO PRAZO DE SIGILO (aplicável ao grau de sigilo ultrassecreto)
RAZÕES DA CONCLUSÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento):	
NOVO PRAZO DE DURAÇÃO DO SIGILO (quando aplicável):	anos, meses e dias EVENTO QUE DEFINA O SEU TERMO (quando aplicável)
DATA EM QUE A INFORMAÇÃO SE TORNARÁ PÚBLICA (quando aplicável): ____/____/____ (DD/MM/AAAA)	
NOME DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	
CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	
Assinatura da AUTORIDADE CLASSIFICADORA	

DATA DA 2ª REVISÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA)  
 ÓRGÃO CLASSIFICADOR/REVISOR: \_\_\_\_\_ Nº da GT: \_\_\_\_\_  
 CONCLUSÃO:

<input type="checkbox"/> MANTIDA O PRAZO DE SIGILO	<input type="checkbox"/> DESCLASSIFICADA A INFORMAÇÃO
<input type="checkbox"/> REDUZIDO PRAZO DE SIGILO	<input type="checkbox"/> PRORROGADO PRAZO DE SIGILO (aplicável ao grau de sigilo ultrassecreto)
RAZÕES DA CONCLUSÃO (idêntico ao grau de sigilo do documento):	
NOVO PRAZO DE DURAÇÃO DO SIGILO (quando aplicável):	anos, meses e dias EVENTO QUE DEFINA O SEU TERMO (quando aplicável)
DATA EM QUE A INFORMAÇÃO SE TORNARÁ PÚBLICA (quando aplicável): / /	
NOME DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	
CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA:	
Assinatura da AUTORIDADE CLASSIFICADORA	

**FICHA DE INFORMAÇÃO COM RESTRIÇÃO DE ACESSO  
DE ORIGEM EXTERNA – FIRA <SIGLA> nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

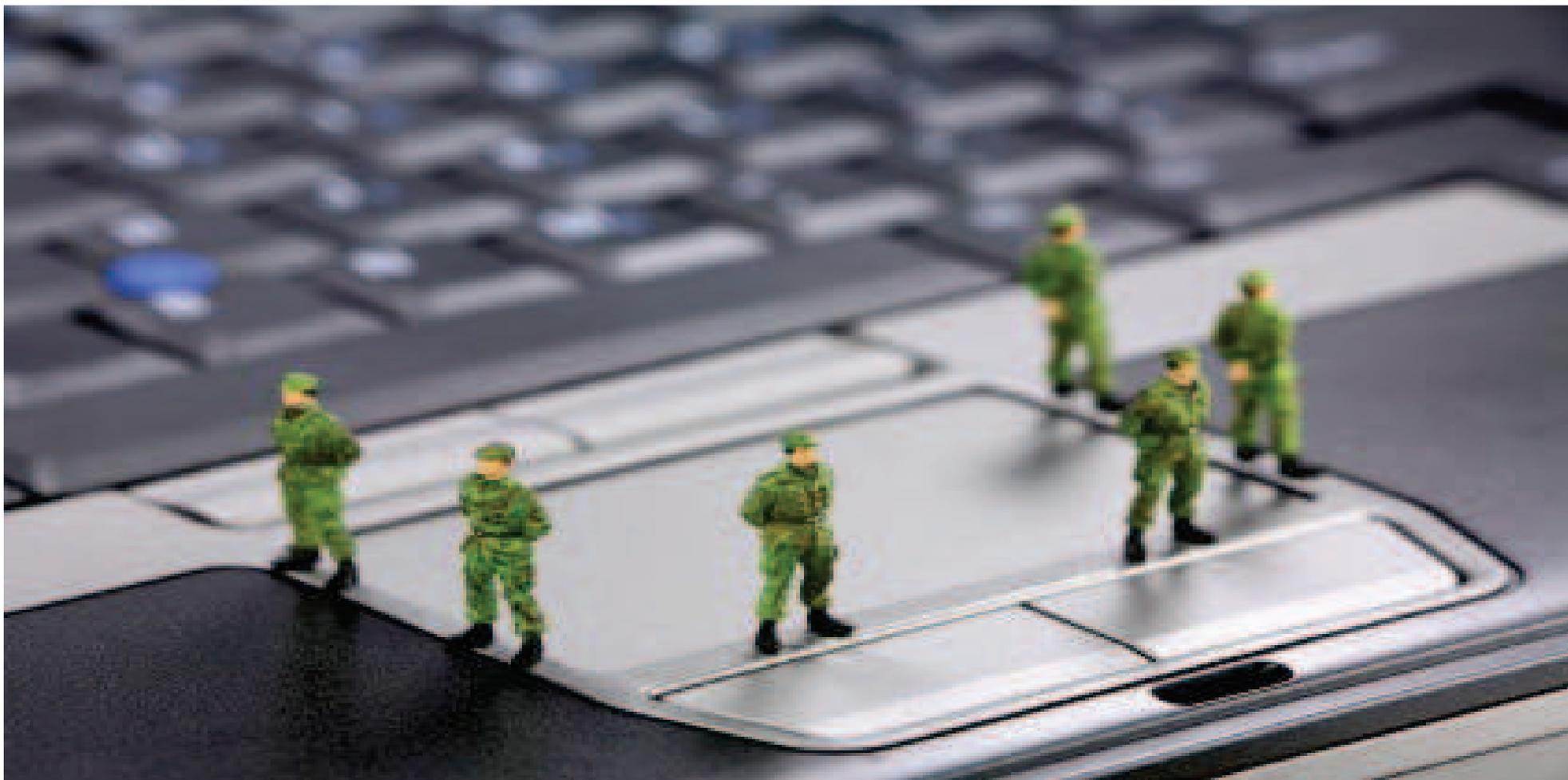


PRODUTOR DA INFORMAÇÃO:	
ASSUNTO:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS FATOS QUE ENSEJARAM A NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:	
DESCRIÇÃO FÍSICA DO SUPORTE EM QUE A INFORMAÇÃO ESTÁ REGISTRADA (papel, cd, dvd, fita magnética etc.):	
LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (volume e folhas, quando autuada):	
FORMATO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO (para informações digitais: tipo de arquivo e versão do software que o produziu):	
<b>ESPÉCIE DE RESTRIÇÃO DE ACESSO</b>	
<input type="checkbox"/> <b>INFORMAÇÃO CLASSIFICADA PELO ÓRGÃO DE ORIGEM NOS TERMOS DA LEI 12527/2011</b> GRAU: <input type="checkbox"/> ULTRASSECRETO <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/> RESERVADO <input type="checkbox"/> NÃO ESPECIFICADO DATA DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: DD/MM/AAAA    PRAZO: (em anos, meses ou dias, ou evento que defina o seu termo): _____ AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO NA ORIGEM: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____	
<input type="checkbox"/> <b>PESSOAL</b> DATA DA PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: DD/MM/AAAA    PRAZO: _____	
<input type="checkbox"/> <b>SIGILO LEGAL:</b> <input type="checkbox"/> BANCÁRIO <input type="checkbox"/> FISCAL <input type="checkbox"/> TELEFÔNICO <input type="checkbox"/> SEGREDO DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTRO, ESPECIFICAR: _____	
FUNDAMENTO LEGAL DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
NOME DA AUTORIDADE:	
CARGO/FUNÇÃO DA AUTORIDADE (rol do art. 2º, § 1º do Ato da Mesa nº 33/2015):	
OBSERVAÇÕES:	
Brasília, DF Em ____/____/____,	_____ Assinatura
Campo a ser preenchido quando a informação sigilosa for remetida à Coordenação de Arquivo/Cedi. Nº GUIA DE TRANSFERÊNCIA ____/____	

# Restrição Especial



“documentos preparatórios para a tomada de decisão” (LAI, art. 7º, §3º, e AM 45, art. 4º, §3º)



# Restrição Especial



“documentos preparatórios para a tomada de decisão” (LAI, art. 7º, §3º, e AM 45, art. 4º, §3º)

## A publicidade como regra e o sigilo como exceção

- em regra, deve-se observar a publicidade das informações custodiadas pelo Poder Público.
- Todavia, o ordenamento traz exceções à regra da publicidade, tais como: as informações classificadas; a possibilidade de restringir o acesso ao documento preparatório à tomada de decisão ou edição de ato administrativo, até que a decisão ou ato seja editado;
- Mas se a informação não for classificada ou não estiver dentro das hipóteses legais de sigilo...

# Revisão e reavaliação da classificação



- Conceito;
- Papel da Comissão Especial de Documentos Sigilosos - CEDOS;
- Regulamentação.



## Concessão de Acesso a Documentos Sigilosos

- 1) Conceito
- 2) Etapas
  - a) Concessão;
  - b) credenciamento;
  - c) solicitação;
  - d) rompimento do lacre e abertura;
  - e) Termo de Acesso e Responsabilidade;
  - f) Termo de Abertura;
  - g) Acondicionamento.

## Tratamento das informações pessoais

### Portaria 80/2017 – Tramitação e tratamento das informações pessoais

- Problema;
- Comitê Assessor da LAI;
- Adequação dos formulários eDoc;
- Indicação clara;
- Detentor da carga e pesquisa;
- Termo de credenciamento e de responsabilidade;
- Comitê de Segurança da Informação



## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais





Download from  
**Dreamstime.com**  
This watermarked comp image is for previewing purpose only.

ID 45361620  
Lightkeeper | Dreamstime.com

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

## **Implementação jurídica da LGPD e a figura do Encarregado (DPO)**

- mudanças impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados que têm impacto relevante no dia a dia das instituições
- 10 hipóteses legais para tratamento de dados pessoais, em conformidade.
- como garantir a segurança dos dados tratados, atender aos requisitos de consentimento do titular dos dados, evitar incidentes que causem danos patrimoniais ou morais a terceiros, entre outras importantes obrigações, para evitar multas que podem chegar a 50 milhões de reais.
- atribuições do Encarregado, a figura equivalente ao DPO (Data Protection Officer), previsto pelo General Data Protection Regulation (GDPR).

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

## Plano de Ação de prevenção de dados

- Transparência e consentimento no tratamento de dados pessoais: como aplicá-los na prática

### - **Data mapping**

O controlador é responsável por todo o ciclo de vida dos dados pessoais tratados, enquanto o operador também responde, de forma solidária, nas hipóteses previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, tal como a desobediência a comando do controlador. Porém, o que engloba esse ciclo de vida? A partir de que momento incide essa responsabilidade e quando ela acaba? Uma vez encerrado o tratamento de dados, quais medidas essenciais ainda competem ao controlador?

- Big Data e Inteligência Artificial: equilibrando a era digital com a proteção de dados

- Política de segurança da informação e serviços em nuvem

# Lei Geral de Proteção de Dados X Lei de Acesso à Informação

- 1) Conceitos da LGPD;
- 2) Anonimização;
- 3) Relatório de impacto (órgão competente pode solicitar);
- 4) O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados;
- 5) Compartilhamento (vedação expressa);
- 6) Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº  
13.709/2018) X  
Lei de Acesso à Informação (LAI)

- 1) Existência ou acesso a dados pessoais;
- 2) Das regras de tratamento pelo poder público (art. 23 da Lei Lei nº 13.709/2018);
- 3) Portal da CD e Fale Conosco;
- 4) Manter registro das operações de tratamento;
- 5) Relatório de impacto – formato;
- 6) Da Segurança e do sigilo (Art. 46).

## Transparência ativa e passiva

Quando se tratar de informações de interesse geral, os órgãos e entidades devem optar pela **transparência ativa**, ou seja, devem se esforçar e se organizar para publicar o máximo de informações possíveis na internet pois, neste caso, provavelmente haverá um acúmulo de pedidos idênticos, que mobilizarão os mesmos recursos várias vezes...

### Vejamos porque a transparência ativa é a mais vantajosa nestas situações:

Enquanto na transparência ativa a administração pública tem um custo para divulgar as informações e milhares de pessoas podem acessar as informações disponibilizadas...

... na transparência passiva a administração pública incorre em custos com pessoal e serviços e consegue atender somente a quem solicitou a informação.





39123707  
Download from  
Dreamstime.com  
This watermark comp image is for previewing purposes only.



Download from  
Dreamstime.com  
This watermark comp image is for previewing purposes only.



**Comitê Assessor da LAI;  
Comitê Gestor do Relacionamento;  
Serviço de Informação Central – SIC e SICs  
Setoriais.**

- observância da publicidade como preceito geral e sigilo como exceção;
- divulgação de informação de interesse público, independentemente de Solicitação (investir em transparência ativa);
- proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- obrigação de resguardar sigilo quando obtiver o acesso à informação classificada como sigilosa;
- realizar o tratamento das informações pessoais de forma transparente com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

---

## Considerações Finais



O ser humano deve desenvolver, para todos os seus conflitos, um método que rejeite a vingança, a agressão e a retaliação. A base para este tipo de método é o amor.  
Martin Luther King



# Redescobrimo o ensino em Arquivística

- A Arquivística, assim como várias outras disciplinas e profissões, foram criações da idade moderna. O Estado-Nação é o grande responsável pelo aparecimento dos arquivos e dos arquivistas.
- Os primeiros Arquivista e sua formação correrá neste contexto.

## Redescobrimo o ensino em Arquivística

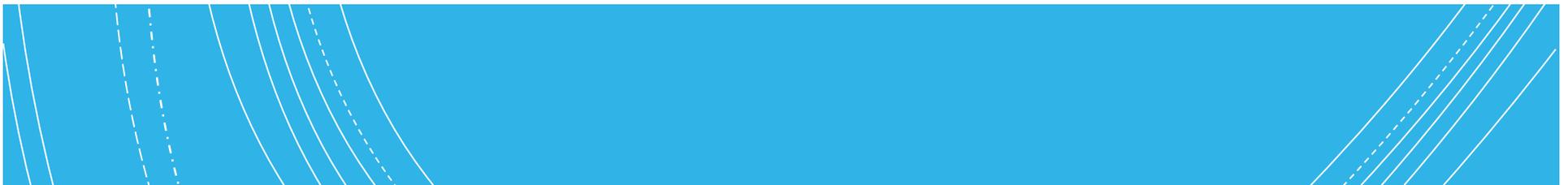
- O desenvolvimento da Ciência Histórica e do Positivismo, na segunda metade dos oitocentos e, por inerência, a importância dada ao “documento” como base fundamental para a interpretação e crítica historiográfica, veio colocar os arquivos numa posição instrumental.

(Ribeiro, 2005, p.51)

# Redescobrimo o ensino em Arquivística

- Arquivística
- Diplomática
- Paleografia
- Numismática
- Sigilografia

(as ciências auxiliares, da verdadeira  
ciência – História)



## Redescobrimo o ensino em Arquivística

- A medida em que o modelo histórico se desenvolvia e se consolidava o profissional de arquivo irá tornar-se um “apoio” para o desenvolvimento histórico, com os manuais do fim do século XIX e início do XX o arquivista irá fundamentar-se na dinâmica historicista-tecnicista.

## Redescobrimo o ensino em Arquivística

- A aproximação da Arquivística com a administração irá, levar a uma inversão teórico-conceitual com o aparecimento do arquivista-administrador e da gestão de documentos, demarcando assim um segundo momento da prática, teoria e atuação do arquivista.

# A Arquivística vai a Universidade

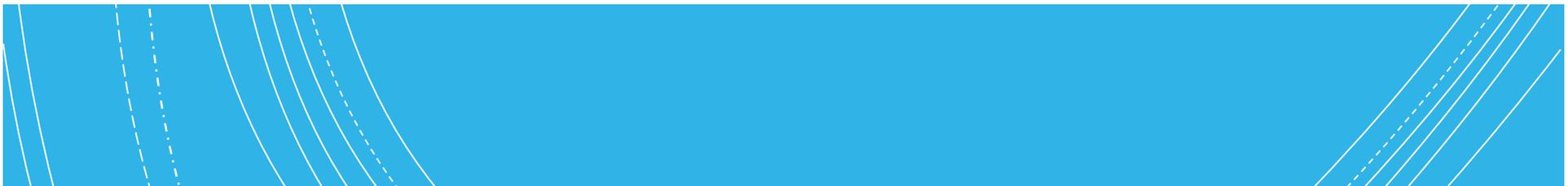
- Ao longo dos anos de 1970-1990, inicia-se um longo processo de institucionalização e criação de programas de graduação e pós-graduação voltados a temáticas arquivísticas.

# Redescobrimo o ensino em Arquivística no Brasil

- Os cursos voltados ao ensino de Arquivística, estiveram desde o século XIX atrelados a instituições, o mesmo não foi diferente no Brasil.
- O primeiro curso reconhecidamente de Arquivologia do Brasil, foi o Curso Permanente de Arquivos(CPA), do Arquivo Nacional.

# Redescobrimo o ensino em Arquivística no Brasil

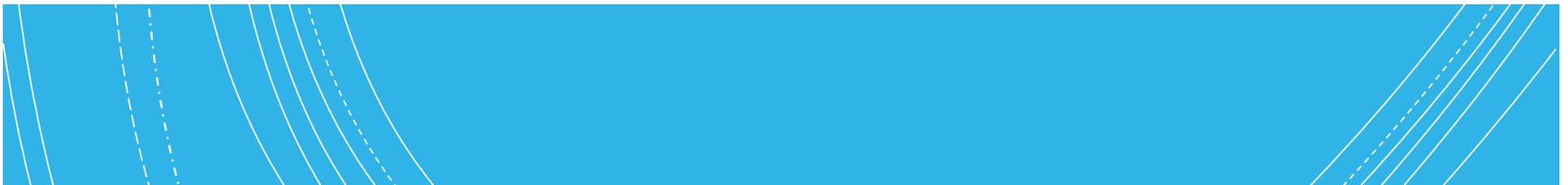
- - Técnica e ciência dos Arquivos
- - História do Brasil
- - Geografia Geral e Cartografia
- - História do Direito e das Instituições Brasileira e Portuguesa
- - Notariado
- - Organização Administrativa e Constitucional Brasileira
- - Bibliografia
- - Genealogia e Heráldica
- - Paleografia, Diplomática e Sigilografia
- - Noções de Estatística
- - Noções de Contabilidade Geral e Pública
- - Francês e Inglês
- - Conservação de Documentos
- - Reprodução de Documentos
- - Informática
- (Castro, 1972, p.77)



# Redescobrimo o ensino em Arquivística no Brasil

- Introdução ao estudo da História
- - Noções de Contabilidade
- - Noções de Estatística
- - Arquivo I – IV
- - Documentação
- - Introdução à Administração
- - História Administrativa, Econômica e Social do Brasil
- - Paleografia e Diplomática
- - Introdução à Comunicação
- - Notariado
- - Uma língua estrangeira Moderna

Jardim (1999, p.31)



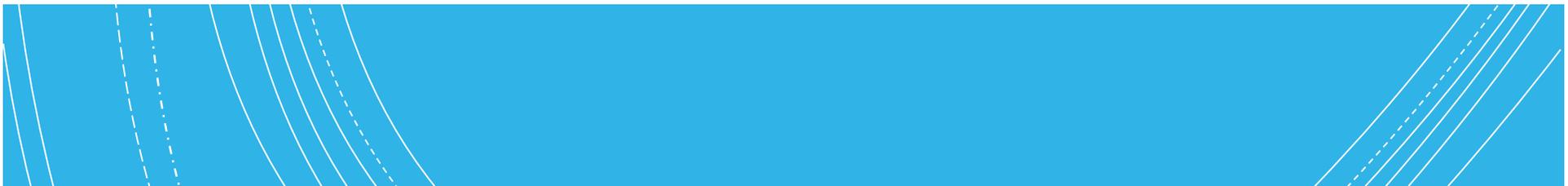
# Diretrizes Curriculares Nacionais Arquivologia

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências e habilidades de caráter geral e comum e aqueles de caráter específico;
- c) os conteúdos curriculares de formação geral e os conteúdos de formação específica;
- d) o formato dos estágios;
- e) as características das atividades complementares;
- f) a estrutura do curso;
- g) as formas de avaliação. (CNE/CNS, 2002)

# O Ensino de Arquivística no Brasil: Currículos recentes

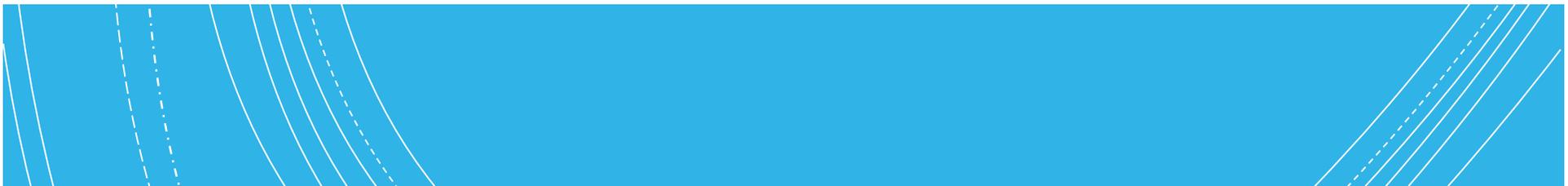
- Introdução a Arquivologia
- Diplomática e Tipologia Documental
- Classificação Arquivística
- Avaliação Documental
- Gestão de Documentos (I-II)
- Uma língua estrangeira moderna
- Disciplinas da área de TICS (Genéricas ou específicas a realidade dos arquivos )
- Arquivos Correntes e Arquivos Permanentes ( cursos sem revisão curricular)
- Estágio Supervisionado obrigatório
- Trabalho de Conclusão de Curso (na maioria dos cursos)
- Disciplinas de formação Geral da área de História, Administração, Direito e outras áreas afins

(BARROS, 2018)



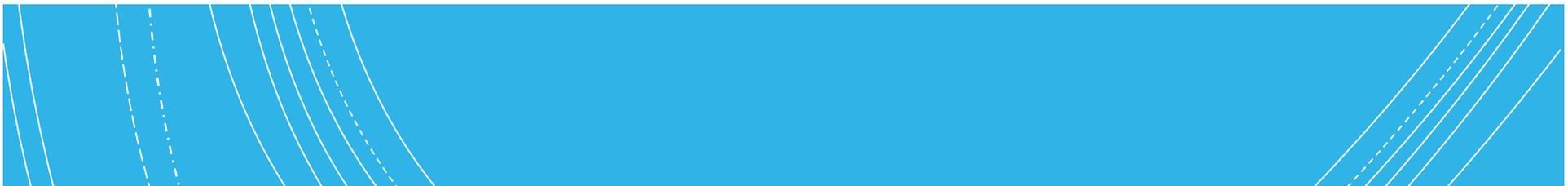
# Competências do Arquivista

- Alguns especialistas assim as têm arrolado: 1. capacidade de análise e síntese, juntamente com uma aptidão particular de esclarecer situações complexas e ir ao essencial; 2. habilidade de formular claramente suas idéias, tanto de forma escrita como verbal; 3. capacidade de julgamento seguro; 4. aptidão para tomar decisões sobre questões ligadas à memória da sociedade; 5. abertura às novas tecnologias da informação; 6. bom senso para tomar resoluções; 7. adaptação à realidade, às condições de seu tempo e lugar (GRIMARD, 1993, apud Bellotto, 2003)



# Competências do Arquivista (Diretrizes)

- identificar as fronteiras que demarcam o respectivo campo de conhecimento;
- gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulgá-los;
- formular e executar políticas institucionais;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;
- desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação;
- desenvolver atividades profissionais autônomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres;
- responder a demandas de informação produzidas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporâneo.
- compreender o estatuto probatório dos documentos de arquivo;
- identificar o contexto de produção de documentos no âmbito de instituições públicas e privadas;
- planejar e elaborar instrumentos de gestão de documentos de arquivo que permitam sua organização, avaliação e utilização;
- realizar operações de arranjo, descrição e difusão. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001)

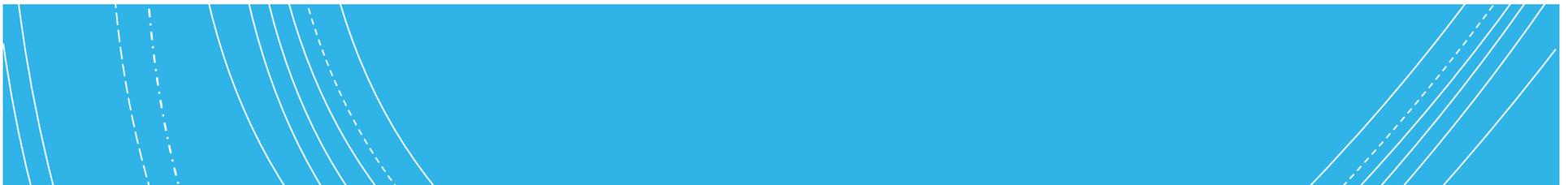


# Ensino de Arquivística perspectivas recentes

- Os desafios do arquivista na sociedade da “informação” e “conhecimento” e o uso de TICS na vida cotidiana.
- Novas realidades e novos fatores, novas atuações : velhos problemas ?

# Ensino de Arquivística perspectivas recentes

- Identidade profissional e formação profissional
- Atuação profissional e formação profissional
- Adaptar, atualizar, rever e redesenhar a formação a realidade dos documentos e dos usuários.



## Institucionalização Científica da Arquivística

- Educação continuada
- Interdisciplinaridade
- Rumos para o ensino de Arquivística no Brasil
- Grupos de pesquisa com temáticas arquivísticas
- Programas de pós-graduação em Arquivística
- Sociedades científicas em Arquivística

# Referencias

- Bellotto, H. *O Arquivista contemporâneo*. Em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/CEDHUM/texto01.pdf> acesso 01/06/2016
- BARROS, T. H. B. **A FORMAÇÃO DO ARQUIVISTA NO BRASIL NA REGIÃO NORTE-NORDESTE: A CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE PROFISSIONAL** in: FARIAS, G. B. de (Org.). **Interlocuções e novas perspectivas na educação em Ciência da Informação**. São Paulo: ABECIN Editora, 2018. 115p
- BRASIL. Decreto n. 6.096, de 24 de abril de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm). Acesso em: 01 de janeiro de 2012.  
BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Parecer CNE/CES n. 492/2001. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia e Serviço Social. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2012.
- BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 15 de janeiro de 2012.
- Ribeiro, Fernanda. O perfil profissional do arquivista na sociedade da informação. *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, vol. 45, 2005, p ...., 2005

---

# **CONFIABILIDADE E AUTENTICIDADE DE PROCESSOS JUDICIAIS DIGITAIS**

---

Brasília,  
Outubro de 2018

# APRESENTAÇÃO

---

- Leonardo Neves Moreira
- Bacharel em Arquivologia (UnB, 2008)
- Arquivista do Tribunal Superior do Trabalho (2009)
- Mestrado em Ciência da Informação (UnB, 2012)

# ESTUDOS SOBRE ESPÉCIES DOCUMENTAIS

---

- 2012 - Confiabilidade e Autenticidade de Processos Judiciais Digitais: Caso de uma Ação de Habeas Corpus do Superior Tribunal de Justiça. (Leonardo Neves Moreira)
- 2017 - O Processo Administrativo no Âmbito do Programa de Gestão de Documentos (Ítalo Henrique Alves)

# JUSTIÇA EM NÚMEROS

## 2018

### 2016

- 79,7 milhões de processos em tramitação
- 29,4 milhões de processos foram arquivados (solucionados)

### 2017

- 80,1 milhões de processos em tramitação
- (400 mil a mais em relação a 2016 - Brasil 208 mi habitantes, 80,1mi corresponde a 38% desse quantitativo )
- 31 milhões de processos foram arquivados

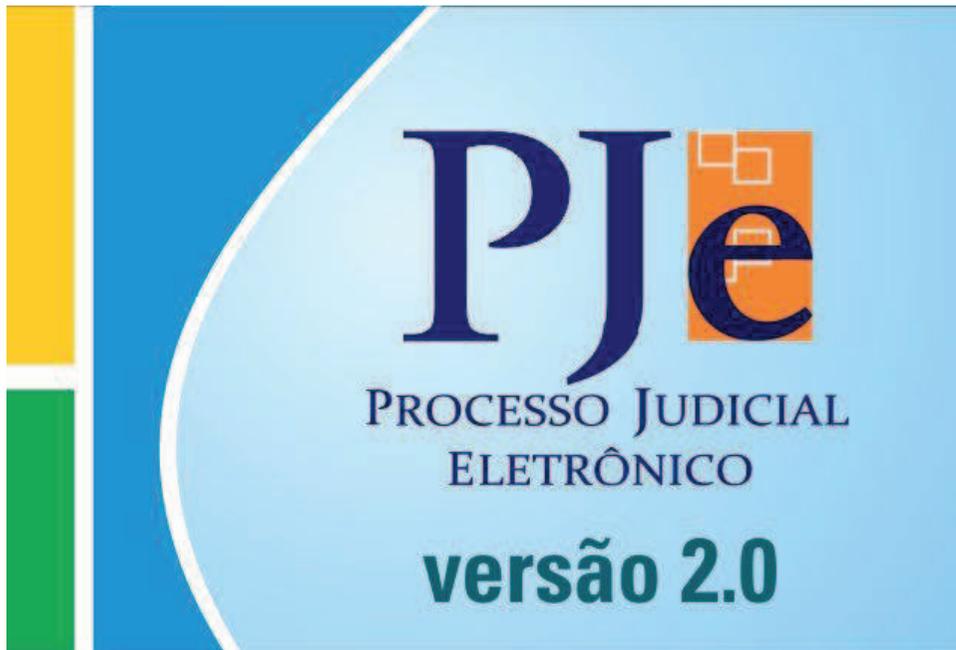
# JUSTIÇA EM NÚMEROS 2018

**2017**

- Ingressaram 29,1 milhões de novos processos
- Em apenas um ano entraram 20,7 milhões casos novos eletrônicos (71% do total).

# PRINCIPAL SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

---



- Permite a prática de atos processuais por magistrados, servidores e demais participantes da relação processual;
- Solução única e gratuita;
- Racionaliza gastos com aquisição e desenvolvimento de *softwares*;



# Processo Judicial Eletrônico

## Conselho Nacional de Justiça

Identificação	Outras opções
CPF/CNPJ <input type="text"/>	Consultas ao andamento processual
Senha <input type="password"/>	Acesso ao Push 
<input type="button" value="Entrar"/> <input type="button" value="Solicitar senha"/>	Verificação de ambiente 
<input type="button" value="Acessar com certificado digital"/>	Pré-requisitos para utilização 
	Primeiro acesso? 
	Fale conosco 



Plenário/Gabinete Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula/Conselheiro  
**PP 0000332-85.2014.2.00.0200 - Apuração de Infração Disciplinar**  
PUPPIS GAMMA X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE



Dados do processo

**Número**  
0000332-85.2014.2.00.0200

**Autuado em**  
12/01/2014

**Distribuído em**  
12/01/2014

**Classe judicial**  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

**Órgão julgador**  
Gabinete Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula

**Órgão julgador colegiado**  
Plenário

**Relator**  
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**Valor da causa**  
R\$ 0,00

Processo

Incluir petições e documentos

Audiência

Expedientes

Características do processo

Perícia

Segredo ou sigilo

Associados

Acesso de terceiros

Impressão de lista de documentos

Download de documentos em PDF

Paginador

Detalhes do processo

**Assuntos**

Apuração de Infração Disciplinar (11952)

**REQUERENTE**

Puppis Gamma - CPF: 311.248.506-86  
Puppis Cygni - CPF: 798.421.810-22

**REQUERIDO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

**Segredo de justiça?**

NÃO

**Justiça gratuita?**

NÃO

**Pedido de liminar ou antecipação de tutela?**

NÃO

Documentos

Movimentações do Processo





28 Oct 2016

EXPEDIÇÃO DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

1888654 - Intimação

11:24

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS

1888653 - Intimação

11:24

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

11:14

1888643 - Petição inicial

11:14



**Conselho Nacional de Justiça**

**Autos:** ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0001477-29.2016.2.00.0000

**Requerente:** CORONAE LEPORIS e outros

**Requerido:** DENEWEZEN

**INTIMAÇÃO**

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a) dos autos do processo em tela, fica Deneb Wezen intimado(a) para ciência de decisão, conforme cópia em anexo.

Caso seja utilizada intimação física, ela deverá ser dirigida ao(s) endereço(s) a seguir:

Deneb Wezen

Vila Ozanã, 5351, Santa Cruz, CARATINGA - MG - CEP: 35303-406

Brasília, 28 de outubro de 2016.

CARMEN LEILA DA COSTA TERRA DAS NEVES MARRA DA SILVEIRA

# CARACTERIZANDO OS ATUAIS SISTEMAS DE PROCESSO JUDICIAL DIGITAL



- Gerenciamento eletrônico de documentos (GED) Conjunto de tecnologias utilizadas para organização da informação não estruturada de um órgão ou entidade, que pode ser dividido nas seguintes funcionalidades: **captura, gerenciamento, armazenamento e distribuição.**
- Diferentemente do SIGAD, o GED **nem sempre incorpora o conceito arquivístico de ciclo de vida** dos documentos;

(e-ARQ Brasil, p. 10 e 11)

# POR QUE INFORMATIZAR O PROCESSO JUDICIAL?

---

- **PACTO DE ESTADO EM FAVOR DE UM JUDICIÁRIO MAIS RÁPIDO E REPUBLICANO**

“[...] a **morosidade dos processos judiciais** e a baixa eficácia de suas decisões retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam a inadimplência, geram impunidade e solapam a crença dos cidadãos no regime democrático.” (BRASIL, 2004).”

COMPROMISSO N° 8:

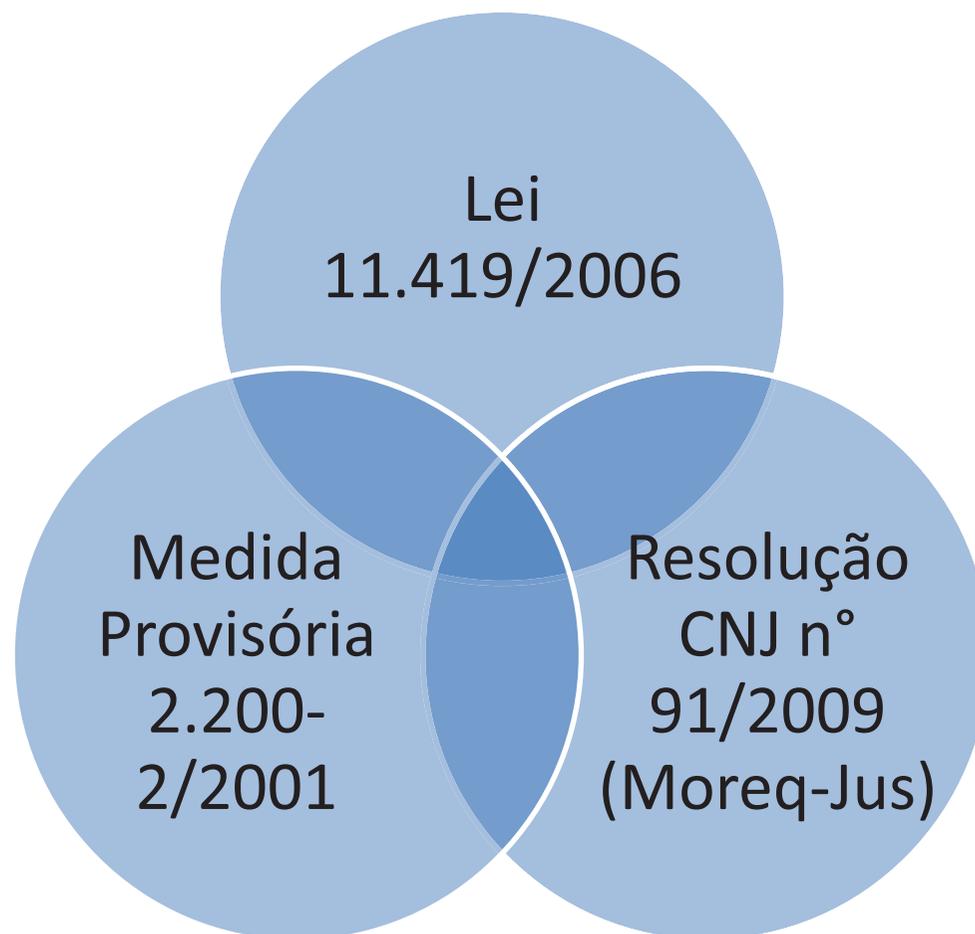
- Informatização do processo, a exemplo da experiência com as **urnas eletrônicas**.

- **REFORMA DO JUDICIÁRIO – EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/2004**

“A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, Inc. LXXVII).

# FUNDAMENTOS LEGAIS DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

---



---

**Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001**, instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

O ICP-Brasil é uma estrutura de instituições estatais responsáveis por regulamentar e operacionalizar a certificação de documentos digitais visando “[...] **garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica**, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” (art. 1º).

**Lei nº. 11.419, de 19/12/2006**, dispôs sobre a informatização do processo judicial.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário **poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais** por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados **em meio que garanta a preservação e integridade dos dados**, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**Modelo de Requisitos  
para Sistemas Informatizados de Gestão de  
Processos e Documentos do Judiciário brasileiro.  
MoReq-Jus**

**Versão 1.0**

Brasília, agosto de 2009.



Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro  
**(MoReq-Jus)**

---

## OBJETIVO

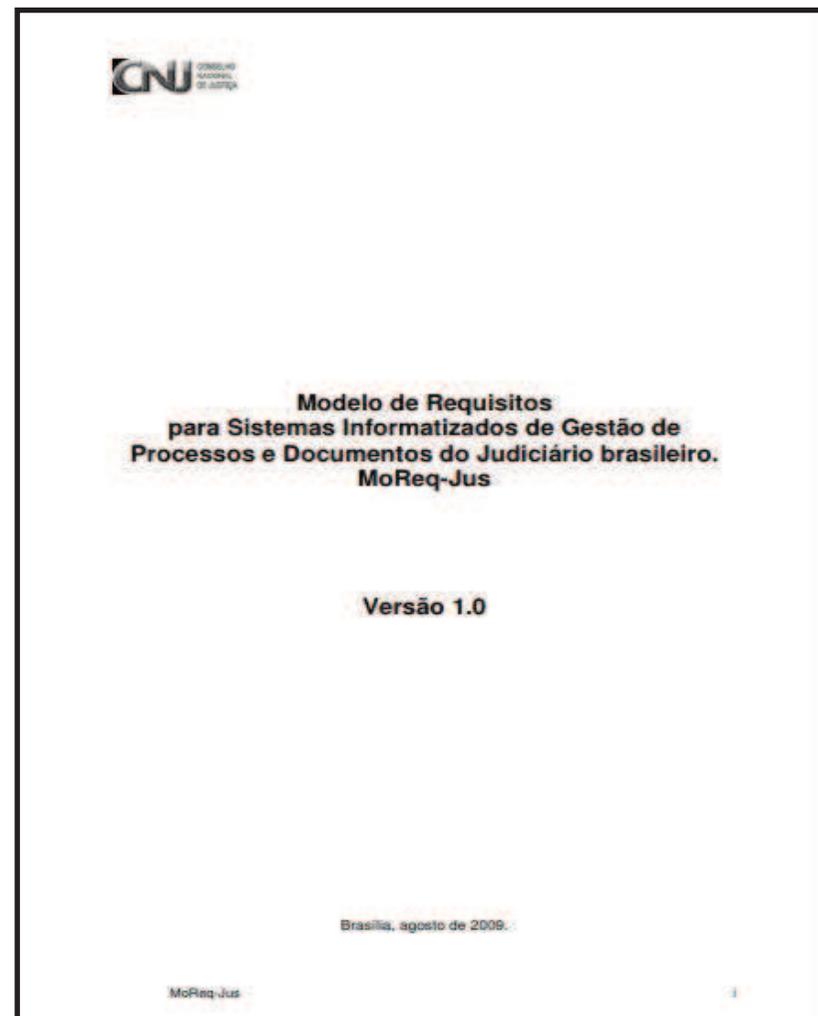
Estabelecer requisitos mínimos para os sistemas informatizados do Poder Judiciário, de forma a **garantir a confiabilidade, a autenticidade e a acessibilidade** dos documentos e processos geridos por esses sistemas.

---

---

Como as instituições podem garantir a **confiabilidade e a autenticidade** dos processos judiciais digitais?

---



# ESTUTURA DE REQUISITOS DO MoReq-JUS

Nº	CONTEÚDO	SIGLA	QUANTIDADE DE REQUISITOS
1	Organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção de documentos	RPC	59
2	Captura	RCA	39
3	Armazenamento	RAR	21
4	Preservação	RPR	17
5	Tramitação e fluxo de trabalho	RTF	25
6	<b>Segurança</b>	<b>RSE</b>	<b>75</b>
7	Avaliação e destinação	RAD	40
8	Pesquisa, localização e apresentação de documentos	RPL	30
9	Funções Administrativas	RFA	6
10	Usabilidade	RUS	22
11	Interoperabilidade	RIN	3
12	Disponibilidade	RDI	1
13	Desempenho e escalabilidade	RDE	5
<b>TOTAL</b>			<b>343</b>

REF.	REQUISITO	OBRIG.
RSE6.5.1	Garantir a origem e a integridade dos documentos com assinatura digital.	O
RSE6.5.2	Utilizar o padrão ICP-Brasil quando houver necessidade de emprego de assinatura digital.	O
RSE6.5.3	Verificar a validade da assinatura digital no momento da captura do documento, e caso não esteja válida, recusar a captura.	O
RSE6.5.4	No processo de verificação da assinatura digital, registrar nos metadados do documento: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Validade da assinatura verificada.</li><li>▪ Autoridade certificadora do certificado digital.</li><li>▪ Data e hora em que a verificação ocorreu.</li></ul>	O

Código de identificação	MSG1.1.1			
Nome	Assinatura_digital_data			
Definição	Data e hora da verificação da assinatura digital de um documento.			
Aplica-se a	Classificação	Processo / dossiê / volume	Anexo	Documento
Obrigatoriedade	Não se aplica	Obrigatório	Não se aplica	Obrigatório
Ocorrências		Uma		Uma
Responsável		Sistema		Sistema
Herança	Não			
Condições de uso	Obrigatório no caso de processo/dossiê/volume e documento assinado digitalmente. Não pode ser modificado.			
Comentário	-			
Requisitos	MoReq-Jus: RSE6.5.1; RSE6.5.3; RSE6.5.4			
Referências	MoReq2: M114 ISO: 17799-12.3.2-b			

**Figura :** Articulação entre requisitos de sistema e metadados  
**Fonte:** MoReq-Jus (2009)

TST - Certidão de Reautuação[1].pdf - Adobe Acrobat Pro

Arquivo Editar Visualizar Documento Comentários Formulários Ferramentas Avançado Janela Ajuda

Criar Combinar Colaborar Proteger Assinar Formulários Multimídia Comentário

1 / 1

Ao me

**Validação da assinatura digital**

**Status de validação da assinatura**

A validade da assinatura é DESCONHECIDA.

- Os Documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é desconhecida porque não foi incluída em sua lista de Identidades confiáveis e porque nenhum de seus certificados pais são identidades confiáveis.

Aviso sobre aspectos jurídicos... Propriedades de assinatura... Fechar

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO TST N.º AIRR – 5731-13.2009.5.01.0000**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao despacho de sequencial 6, procedi à reautuação dos presentes autos.

SETR7. 18 de outubro de 2011.

**DULCINEIA VERISSIMO CABRAL NETTO:18444**

**Dulcineia Verissimo Cabral Netto**  
Seção de Publicação de Despachos  
Secretaria da Sétima Turma

**Assinatura digital aposta**

Assinado de forma digital por DULCINEIA VERISSIMO CABRAL NETTO:18444  
DN: cn=DULCINEIA VERISSIMO CABRAL NETTO:18444, o=DJ, ou=CP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTIÇA - AC-JUS, CERT=JUS INSTITUCIONAL, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, SERVIDOR  
Data: 2011.10.18 11:18:22 -03'00'

## Propriedades da assinatura



A validade da assinatura é DESCONHECIDA.

Resumo Documento Assinante Data/Hora Aspectos jurídicos

Assinado por: DULCINEIA VERISSIMO CABRAL NETTO:18444 <dulcineia.cabral@tsl

Mostrar certificado...

Motivo: Não disponível

Data: 2011/10/18 10:18:22 -03'00'

Localização: Não disponível

### Resumo da validade



Os Documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.



A identidade do assinante é desconhecida porque não foi incluída em sua lista de Identidades confiáveis e porque nenhum de seus certificados pais são identidades confiáveis.



A data e a hora da assinatura são do relógio do computador do assinante.

A assinatura foi criada usando Adobe Acrobat 7.1.0.

REF.	REQUISITO	OBRIG.
RSE6.5.1	Garantir a origem e a integridade dos documentos com assinatura digital.	O
RSE6.5.2	Utilizar o padrão ICP-Brasil quando houver necessidade de emprego de assinatura digital.	O
RSE6.5.3	Verificar a validade da assinatura digital no momento da captura do documento, e caso não esteja válida, recusar a captura.	O
RSE6.5.4	No processo de verificação da assinatura digital, registrar nos metadados do documento: <ul style="list-style-type: none"> <li>Validade da assinatura verificada.</li> <li>Autoridade certificadora do certificado digital.</li> <li>Data e hora em que a verificação ocorreu.</li> </ul>	O

Código de identificação	MSG1.1.1			
Nome	Assinatura_digital_data			
Definição	Data e hora da verificação da assinatura digital de um documento.			
Aplica-se a	Classificação	Processo / dossiê / volume	Anexo	Documento
Obrigatoriedade	Não se aplica	Obrigatório	Não se aplica	Obrigatório
Ocorrências		Uma		Uma
Responsável		Sistema		Sistema
Herança	Não			
Condições de uso	Obrigatório no caso de processo/dossiê/volume e documento assinado digitalmente. Não pode ser modificado.			
Comentário	-			
Requisitos	MoReq-Jus: RSE6.5.1; RSE6.5.3; RSE6.5.4			
Referências	MoReq2: M114 ISO: 17799-12.3.2-b			

**Figura :** Articulação entre requisitos de sistema e metadados  
**Fonte:** MoReq-Jus (2009)

---

<b>REF.</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>OBRIG.</b>
RPC2.1.1	Incluir os instrumentos de classificação de documentos e processos judiciais e administrativos de acordo com as normas vigentes compatíveis com o programa de gestão documental.	O

---

---

RAD8.1.2 Associar automaticamente a um documento, processo/dossiê administrativo e judicial a classificação, a temporalidade e a destinação previstas nos instrumentos de gestão documental.

---

# ATUAÇÃO DOS ARQUIVISTAS NO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E METADADOS

---

- Participação nos comitês gestores de sistemas;
- Estudo das funcionalidade arquivísticas dos softwares;
- Priorização dos requisitos que representem funções arquivísticas centrais;

# OBRIGADO!

---

- **Contato:** [leonardo.moreira@tst.jus.br](mailto:leonardo.moreira@tst.jus.br)



Câmara dos Deputados

Simpósio “arquivistas: tecnologias e legislação”

---

## O documento de arquivo no contexto de *Big Data*

Marina Garcia da Silva Pereira

Arquivista no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília

Brasília, 15/10/2018





# O Big Data

- Barateamento da tecnologia;
- Evolução tecnológica: armazenamento e processamento;
- Instantaneidade na produção e obtenção de dados (estruturados e não estruturados);
- “Dataficação do mundo” (CUKIER; MAYER-SCHOENBERGER, 2013, p.54);
- A dificuldade não é gerar informações, mas analisar seu conteúdo;
- Bancos de dados relacionais “tradicionais” (*OLTP*);
- Bancos de dados não relacionais (*OLAP*);
- Estatística e Probabilidade;
- **BIG DATA: é a tendência tecnológica de cruzar vários sistemas, bancos de dados, fontes de informação, formatos variados, associado ao dilúvio na produção de dados e ao novo paradigma na forma de processá-los e geri-los.**

# Processamento e Análise de dados

- *Big Data* utiliza aplicações específicas, como o *Hadoop* e o *MapReduce*, para tratamento do grande volume de dados.
- Ferramentas de auxílio na análise, visualização e relatórios dos dados coletados para permitir o tratamento estratégico das informações: *data analytics*.
- Softwares que utilizam:
  - Técnicas de recuperação de informação;
  - Reconhecimento de padrões;
  - Ferramentas de inteligência artificial;
  - Modelagem preditiva;
  - Mineração de dados (*Data Mining*);
  - Aprendizagem computacional (*Machine Learning*).

# Definições

- McDonald e Léveillé (2014):

“Big data pode ser definido como **grandes quantidades e variedades de dados** que, devido à sua disponibilidade rápida e às vezes “em tempo real”, exigem extensa manipulação e mineração por meio da intervenção de várias tecnologias e ferramentas não tradicionais.” (McDonald; Léveillé, 2014, p.102, tradução nossa)

- Pimenta (2013 apud BOYD; CRAWFORD, 2011):

“(…) representa grosso modo o grande volume de dados, base para a produção de informações não estruturadas e estruturadas, produzidos de maneira exponencial na contemporaneidade. Mais do que seu volume, **sua articulação em rede, sua velocidade** e diversidade possibilitam **a produção de mais dados, a partir dos dados já existentes**, sobre indivíduos, grupos ou sobre a própria informação, quaisquer que seja ela, disponível.”

# Definições

- *International Data Corporation (IDC):*

*Big Data* é uma nova geração de tecnologias e arquiteturas, desenhadas de maneira econômica para **extrair valor de grandes volumes de dados**, provenientes de uma variedade de fontes, permitindo alta velocidade na captura, exploração e análise dos dados. (GANTZ; REINSEL, 2011, tradução nossa)

- Taurion (2015) acrescenta o valor dos dados:

*Big Data* trata não apenas da dimensão volume (...) mas existe também uma variedade imensa de dados, não estruturados, dentro e fora das empresas (coletados de mídias sociais, por exemplo), que **precisam ser validados** (terem validade para serem usados) e tratados em velocidade adequada para terem valor para o negócio.

# Definições

- Thomas Davenport (2017, p.1)

*Big data* é um termo genérico para dados que não podem ser contidos nos repositórios usuais; refere-se a dados volumosos demais para caber em um único servidor; não estruturados demais para se adequar a um banco de dados organizado em linhas e colunas; ou fluidos demais para serem armazenados em um **data warehouse** estático. Embora o termo enfatize seu tamanho, o aspecto mais complicado do *big data*, na verdade, envolve a sua falta de estrutura. (DAVENPORT, 2017, p.1)

# Big Data

Volume + Veracidade + Variedade + Valor + Velocidade

Volume	Velocidade	Variedade	Valor	Veracidade
Terabytes	Em tempo real (ou quase real)	Estruturados	Estatístico	Confiabilidade
Documentos	Por lote	Não estruturados	Eventos	Autenticidade
Tabelas	Processos	Multi-fator	Correlacionado	Origem, reputação
Dados distribuídos	Em fluxo	Probabilístico	Hipotético	Disponibilização
		Vinculado		Responsabilização
		Dinâmico		

Fonte: Adaptado e traduzido de Demchenko, Y.; Ngo, C.; de Laat, C.; Membrey, P.; Gordijenko, D. (2014).

CARACTERÍSTICAS	AUTORES	DESCRIÇÃO
<b>Volume</b>	(Demchenko et al., 2013)	Relacionado ao tamanho e quantidade de dados
	(Davenport, Barth & Bean, 2012)	Centenas de Terabytes ou Petabytes
	(Agrawal, 2014)	Grande quantidade e complexidade de dados
	(Mcafee & Brynjolfsson, 2012)	2,5 exabytes de dados criados por dia, dobrados a cada 40 meses
<b>Velocidade</b>	(Goldman et al., 2012)	Necessidade de respostas em um curto prazo ou em tempo real
	(Demchenko et al., 2013)	Dinâmica de crescimento e processamento de dados
	(Mcafee & Brynjolfsson, 2012)	Dados capturados e processados quase em real time
	(Zikopoulos et al., 2013)	Velocidade de captura e análise de dados, formando um fluxo contínuo
<b>Variedade</b>	(Demchenko et al., 2013)	Diversidade de origens, formas e formatos de dados
	(Mcafee & Brynjolfsson, 2012)	Grande variedade de fontes e formas de dados com o desafio de encontrar os padrões de dados úteis para os negócios
<b>Veracidade</b>	(Demchenko et al., 2013)	Autenticidade, reputação de origem e confiabilidade dos dados
<b>Valor</b>	(Demchenko et al., 2013)	Dados com significado para os negócios, que contribuam com valor agregado

## Artigos resultantes da pesquisa bibliográfica

Autor(es)	Título	Ano de Publicação	Periódico de publicação
John McDonald; Valerie Léveillé	<i>Whither the retention schedule in the era of big data and open data?</i>	2014	<i>Records Management Journal</i>
Victoria Louise Lemieux; Brianna Gormly; Lyse Rowledge	<i>Meeting Big Data challenges with visual analytics.</i>	2014	<i>Records Management Journal</i>
Alan Rubel; Kyle M. L. Jones	<i>Student privacy in learning analytics: an information ethics perspective</i>	2016	<i>The Information Society</i>
Jens-Erik Mai	<i>Big data privacy: the datafication of personal information</i>	2016	<i>The Information Society</i>
Yanni Alexander Loukissas	<i>Taking Big Data apart: local readings of composite media collections</i>	2016	<i>Information, Communication &amp; Society</i>
Johan Jarlbrink; Pelle Snickars	<i>Cultural heritage as digital noise: nineteenth century newspapers in the digital archive</i>	2017	<i>Journal of Documentation</i>

# Perspectiva Arquivística do *Big Data*

- Arquivologia: objeto - documentos de arquivo (digitais);
- *Big Data*: dados;
- Contexto de produção;
- Baseados no processo de negócio (função + atividade + organicidade);
- Necessidade de organização – manter o caráter orgânico alinhado aos processos de negócio e aos processos de aquisição e de agregação dos dados (valor e autenticidade);
- Retroalimentação – insumo e fonte para o *Big Data*.

# Papel do arquivista

- Capacitação após a formação regular e especializações em outras áreas relacionadas para enriquecimentos na prática e nas pesquisas na área arquivística.
- Desafio de planejar junto aos profissionais da ciência da computação e da informação as soluções informatizadas para gestão e repositórios de armazenamentos dos documentos de Arquivo
- Estabelecer o valor das informações e identificar as relações entre si, dos documentos e das várias fontes armazenadoras de dados
- Avaliação e Preservação

# Conclusões

- *Big Data* não é substituto de SIGAD, nem de repositório digital arquivístico confiável;
- *Big Data* não faz gestão arquivística, arquivamento, preservação ou mantém a autenticidade.
- Função avaliação e valor;
  - Organização;
  - Valor das informações;
  - Auxílio à tomada de decisão;
  - Acesso;
  - Difusão da informação.
- **A gestão documental é relevante para a organização e recuperação da informação em tempos de Big Data, bem como o papel do arquivista mantém-se fundamental.**

# Referências

- CUKIER, K., MAYER-SCHOENBERGER, V. **BIG DATA**: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 1 ed.
- DAVENPORT, Thomas H. **BIG DATA no trabalho**: derrubando mitos e descobrindo oportunidades; tradução Cristina Yamagami. 1. ed., Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.
- DEMCHENKO, Y.; NGO, C.; DE LAAT, C.; MEMBREY, P.; GORDIJENKO, D.. **Big Security for Big Data**: addressing security challenges for the Big Data Infrastructure. In: Jonker, W., Petković, M. (eds.) Workshop on Secure Data Management. LNCS, vol. 8425, p. 76-94. Springer, Cham (2014). Disponível em: Doi: 10.1007/978-3-319-06811-4\_13. Acessado em: 27 de março de 2018.
- GANTZ, John; REINSEL, David. **Extracting Value from Chaos**. IDC IVIEW - EMC Corporation. June, 2011.
- JARLBRINK, Johan; SNICKARS, Pelle. **Cultural heritage as digital noise**: nineteenth century newspapers in the digital archive. Journal of Documentation, Vol. 73 Issue 6, p.1228-1243, 2017. Disponível em: <http://doi.org/10.1108/JD-09-2016-0106>. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- LEMIEUX, Victoria Louise; GORMLY, Brianna; ROWLEDGE, Lyse. **Meeting Big Data challenges with visual analytics**. Records Management Journal, Vol. 24, Issue 2, p. 122-141, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1108/RMJ-01-2014-0009>. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.

# Referências

- LOUKISSAS, Yanni Alexander. **Taking Big Data apart**: local readings of composite media collections. *Information, Communication & Society*, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/1369118X.2016.1211722>. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- MAI, Jens-Erik. **Big data privacy**: The datafication of personal information. *The Information Society*, 32:3, p.192-199, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/01972243.2016.1153010>. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. **BIG DATA**: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana; tradução Paulo Polzonoff Junior. 1º ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- RUBEL, Alan; JONES, Kyle M. L.. **Student privacy in learning analytics**: An information ethics perspective. *The Information Society*, 32:2, p. 143-159, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/01972243.2016.1130502>. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- MCDONALD, John; LÉVEILLÉ, Valerie. **Whither the retention schedule in the era of big data and open data?**. *Records Management Journal*, Vol. 24 Issue: 2, 2014. p. 99-121. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/RMJ-01-2014-0010>. Acesso em: 14 de janeiro de 2018.
- SILVEIRA, M.; MARCOLIN, C. B.; FREITAS, H. M. R. **Uso Corporativo do Big Data**: Uma Revisão de Literatura. *Revista de Gestão e Projetos*, v. 6, n. 3, p. 44-59, 2015.
- TAURION, Cezar. **BIG DATA**. Rio de Janeiro: Brasport Livros e Multimídia Ltda., 2015

- Perguntas?
- Dúvidas?





• Obrigada!

- 
- 
- Marina Garcia da Silva Pereira
  - [marina.garcia2@yahoo.com](mailto:marina.garcia2@yahoo.com)

# Tecnologia e Informação no MUNDO 2.0



[charleyluz@gmail.com](mailto:charleyluz@gmail.com)



[linkedin.com/charley](https://www.linkedin.com/company/charley)



[twitter.com/charley](https://twitter.com/charley)



[facebook.com/charley](https://www.facebook.com/charley)

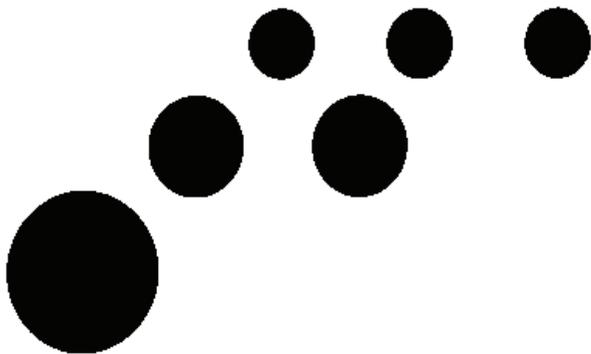




Charlley Luz

Fui publicitário, achei que o mundo da comunicação estava mudando e me interessei pelo mundo da informação e dos documentos digitais. Tornei-me **bacharel em Arquivologia pela UFRGS e Mestre em Ciência da Informação pela ECA-USP**. Sou empreendedor, consultor, professor, palestrante e pesquisador. **Especialista em sistemas e serviços de informação**, desenvolvo projetos em **arquivos, portais, colaboração**, além de planejar **ambientes e repositórios digitais e de gestão documental** junto à Feed Consultoria.





**FEEDCONSULTORIA**

*Organizamos informações*

Empresa de **Consultoria** com 8 anos de mercado. A informação é a base do nosso trabalho.

Nosso foco está no negócio do cliente e na **simplicidade** das soluções criadas.

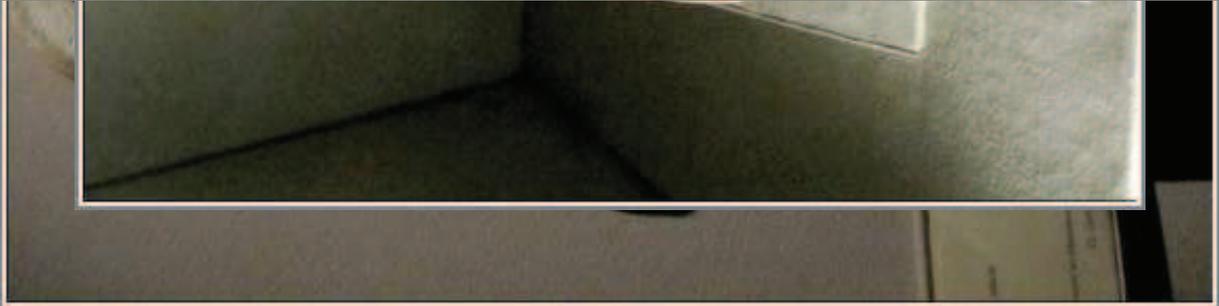
Conta com profissionais qualificados e experientes em **Consultoria e Planejamento** Digital, Arquitetura de Informação, uX, Taxonomia, Arquivologia e Gestão do Conhecimento.

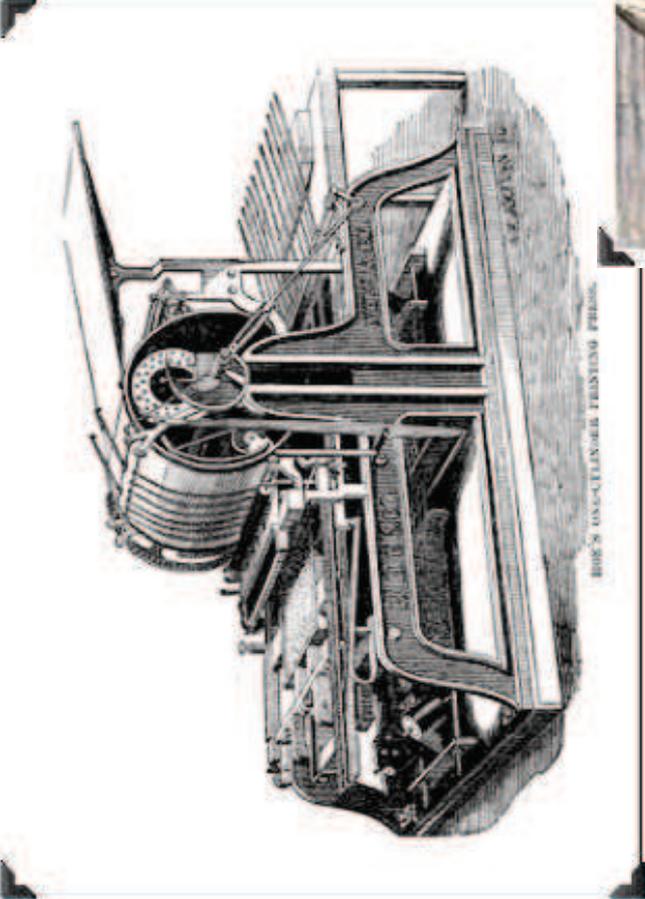
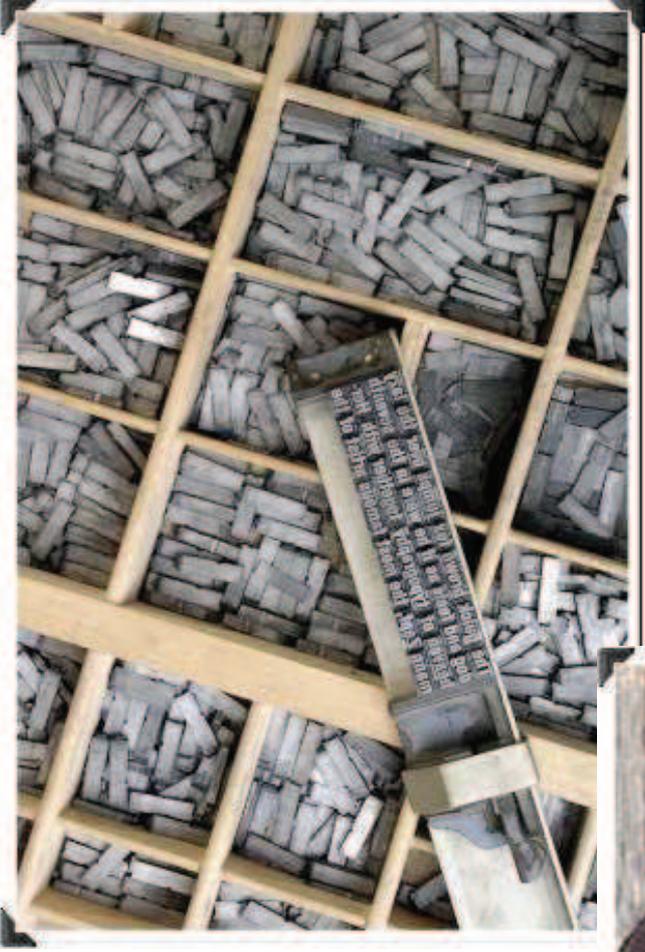


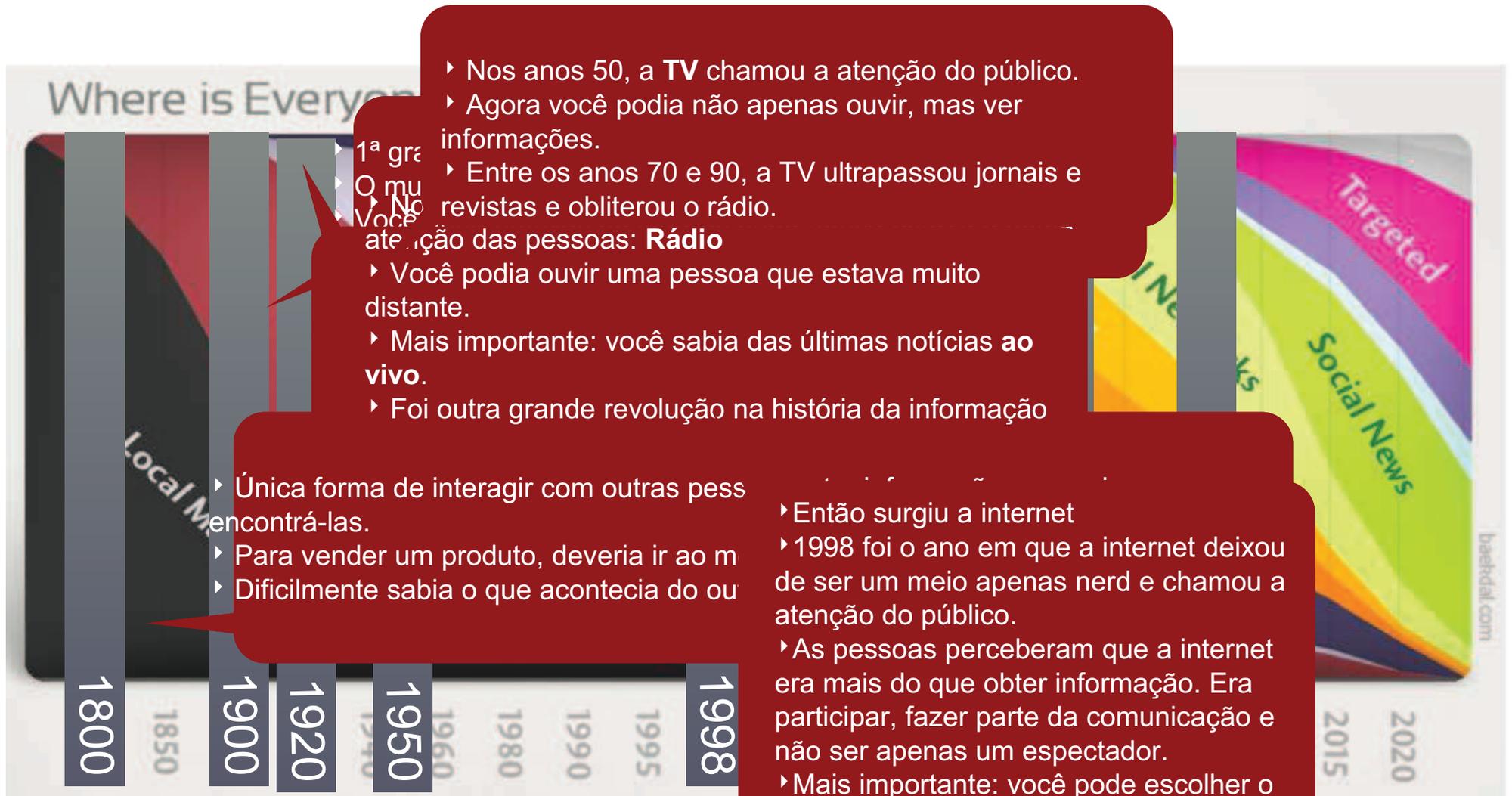












- ▶ Nos anos 50, a **TV** chamou a atenção do público.
- ▶ Agora você podia não apenas ouvir, mas ver informações.
- ▶ Entre os anos 70 e 90, a TV ultrapassou jornais e revistas e obliterou o rádio.

- ▶ Única forma de interagir com outras pessoas e encontrá-las.
- ▶ Para vender um produto, deveria ir ao mercado.
- ▶ Dificilmente sabia o que acontecia do outro lado do mundo.

- ▶ Então surgiu a internet
- ▶ 1998 foi o ano em que a internet deixou de ser um meio apenas nerd e chamou a atenção do público.
- ▶ As pessoas perceberam que a internet era mais do que obter informação. Era participar, fazer parte da comunicação e não ser apenas um espectador.
- ▶ Mais importante: você pode escolher o que fazer e quais informações deseja receber.





INTERNET



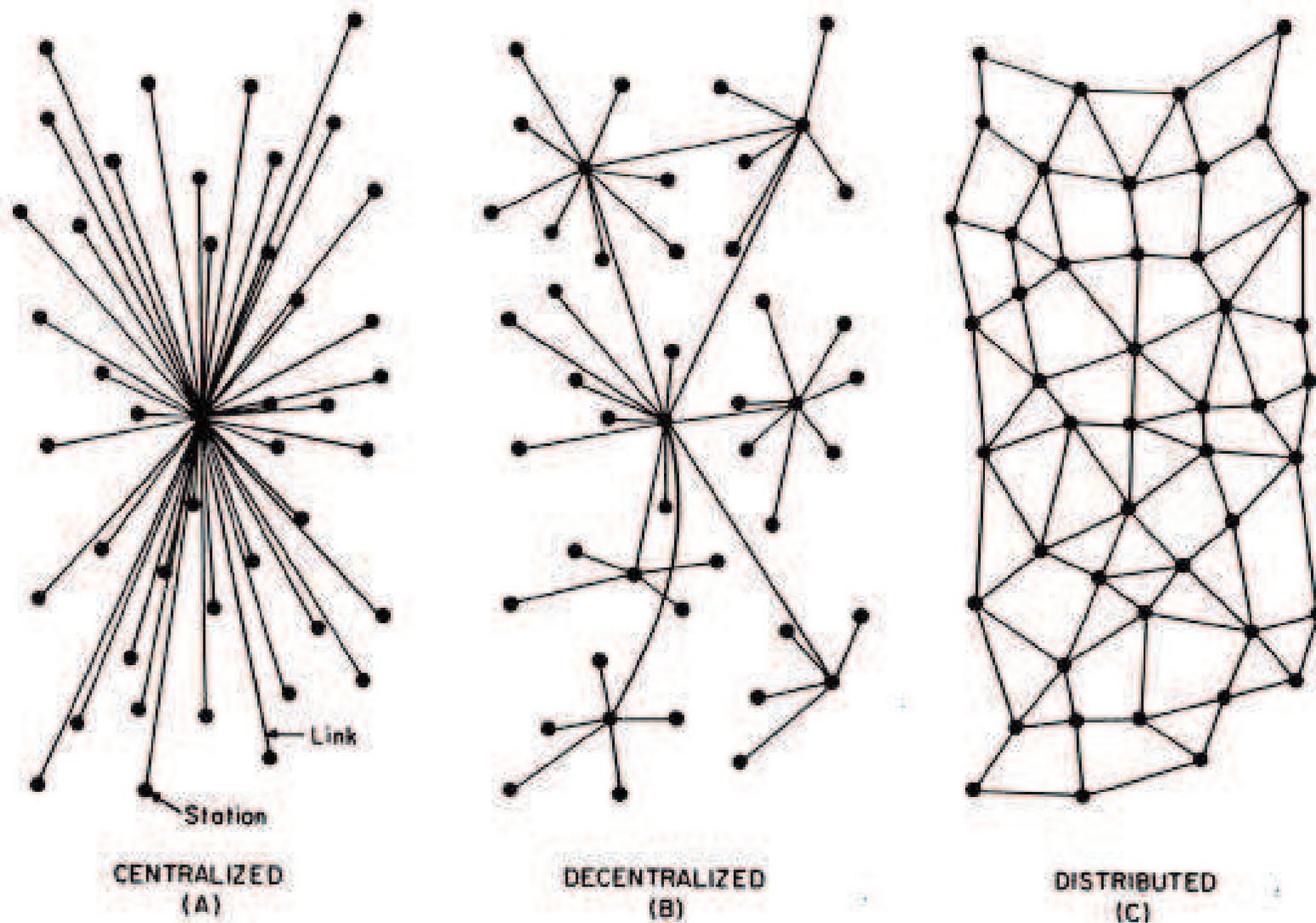
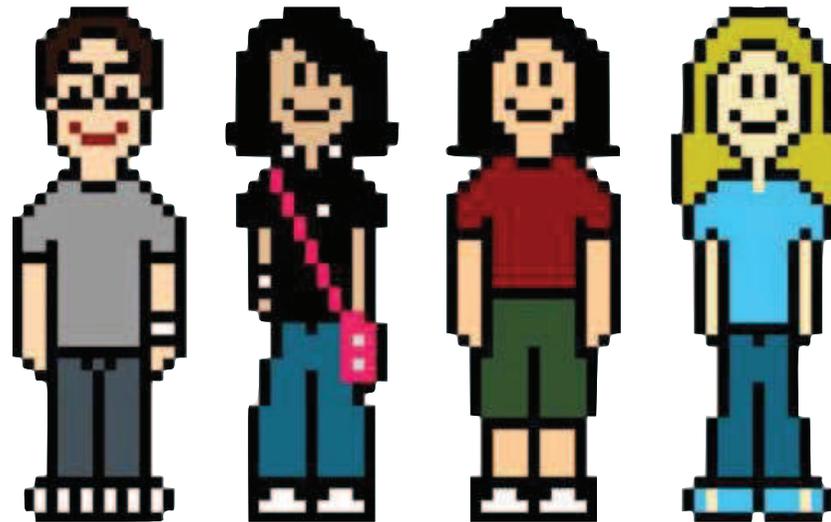


FIG. 1 - Centralized, Decentralized and Distributed Networks



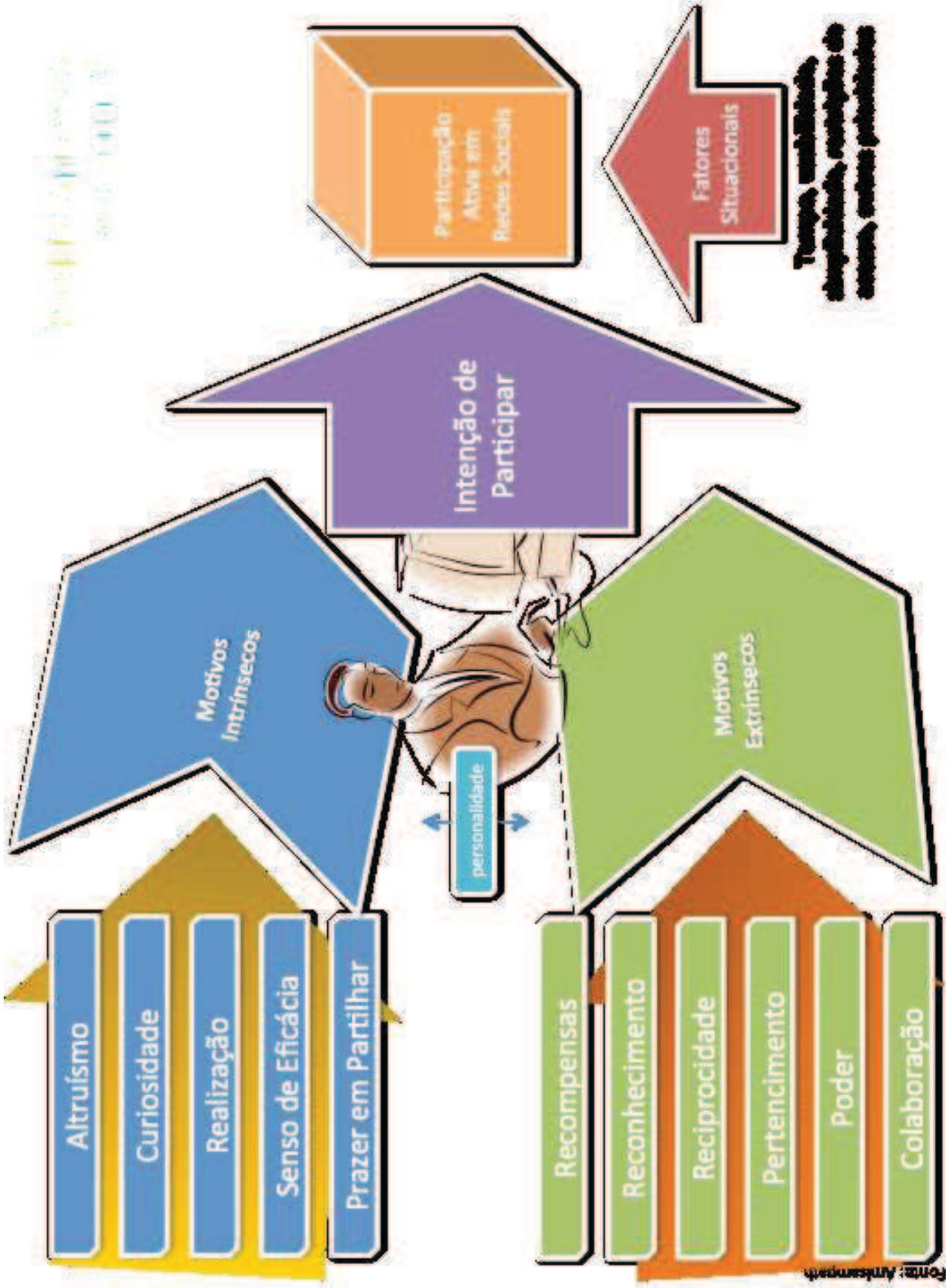


Somos os primitivos digitais





Intenção de Participar em Redes Sociais



Fonte: Antismark

redes sociais



comunidades

compartilhamento

inteligência coletiva





INÍCIO EMPRESAS MODELOS - CÂMERAS - ESTATÍSTICAS POLÍTICAS - BUSCA BLOG



1  
2  
3  
4  
5  
6

**Onibus "assombrado" mostra a realidade e aspectos da cidade de São Paulo**

Foto: Filipe Lima das Mercês  
facebook.com/onibusbrasil

**foto da hora** Curtir 1,9 mil



Foto: Filipe Lima das Mercês  
facebook.com/onibusbrasil

**Twitter**

bispo: 4 novos G7 para a Progresso - <http://t.co/Pg8mZVCo> 12 minutes ago

tecnobus: Double da Agua Branca - <http://t.co/IBfZivx3> 22 minutes ago

julianohenrique: mais um Jabour pra subir <http://t.co/xb2X2IQH> about 1 hour ago

arthurgoncalves: Um lindo Viaggio GT7 zerado e muito mais em <http://t.co/xBCuleZA> about 1 hour ago

rodrigosanqr: <http://t.co/ew4vtNaW> Show e Mais tweets... - Siga o @onibusbrasil

**Murai**



Mais de 500 mil imagens no maior acervo fotográfico sobre Ônibus na Internet - Encontre facilmente qualquer foto utilizando o sistema de busca



Alguns números sobre o OB

55.4k	5.29M	10.26G	9.33M
			
MEMBROS ATIVOS	FOTOS	VISUALIZAÇÕES DE FOTOS	COMENTÁRIOS



Copyright © 2009 - 2018 Ônibus Brasil

# Características da Sociedade 2.0

## Novos paradigmas

- ✦ Fluxo de informações
- ✦ Novas empresas
- ✦ Novos processos de trabalho
- ✦ Relacionamentos
- ✦ Acesso a informações
- ✦ Trabalho em rede

Henrique Prado

s Andrade

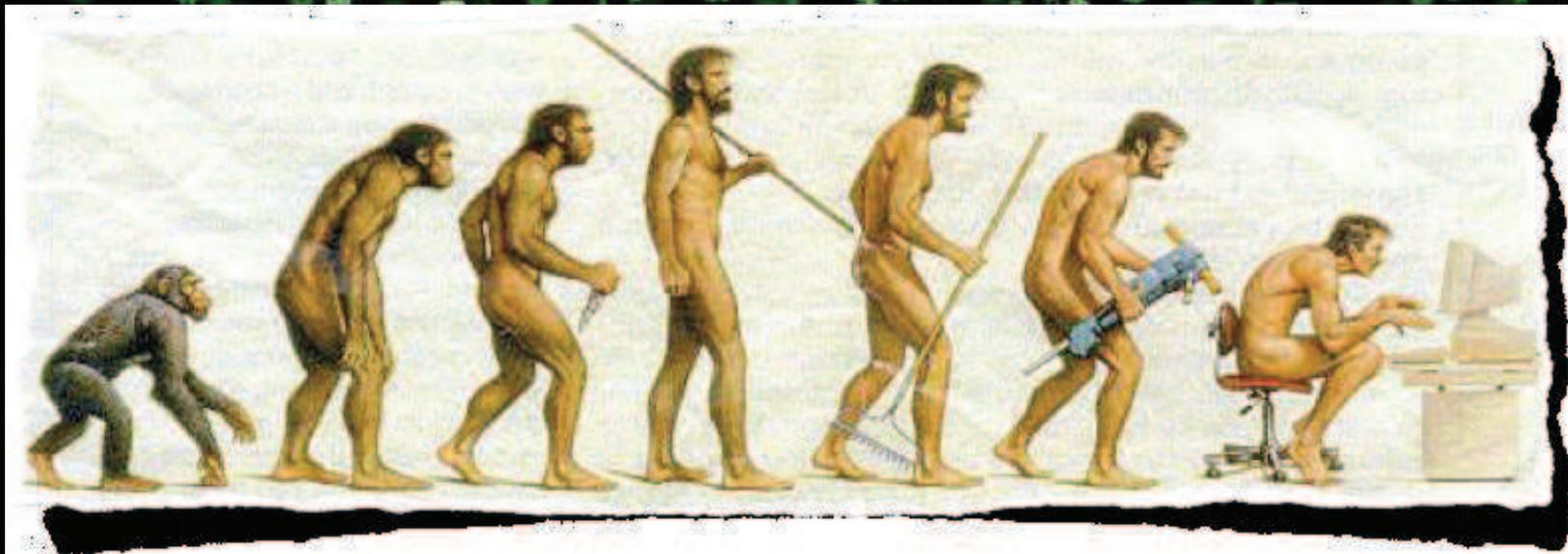
Marco Neves

Nuno Loureiro

Miguel Duarte

Celso Martinho





# MUNDO 2.0



Vertical text in Japanese and English is visible in the background, including phrases like 'THE MARCH OF PROGRESS', 'MUNDO 2.0', and 'BALZA'.

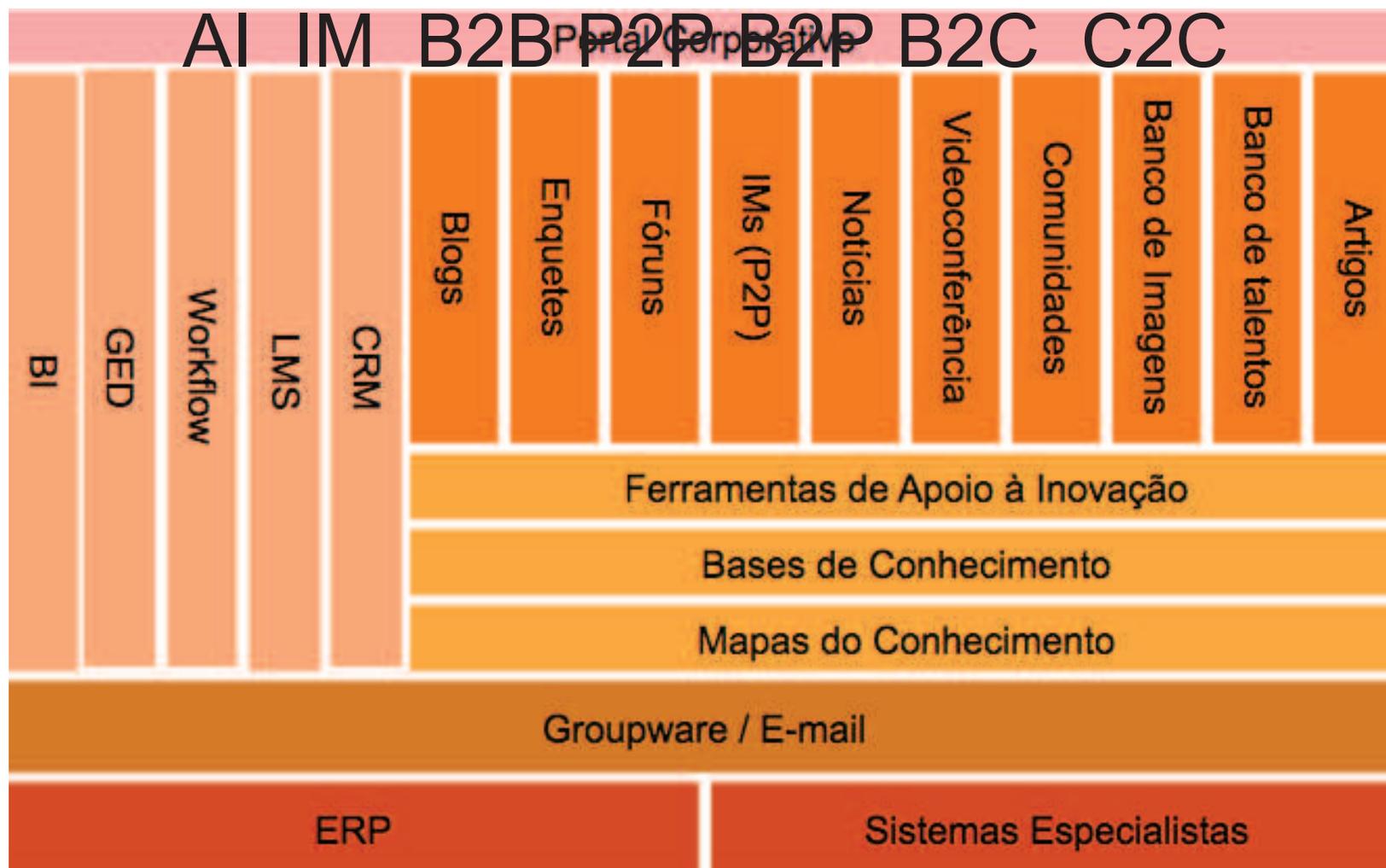


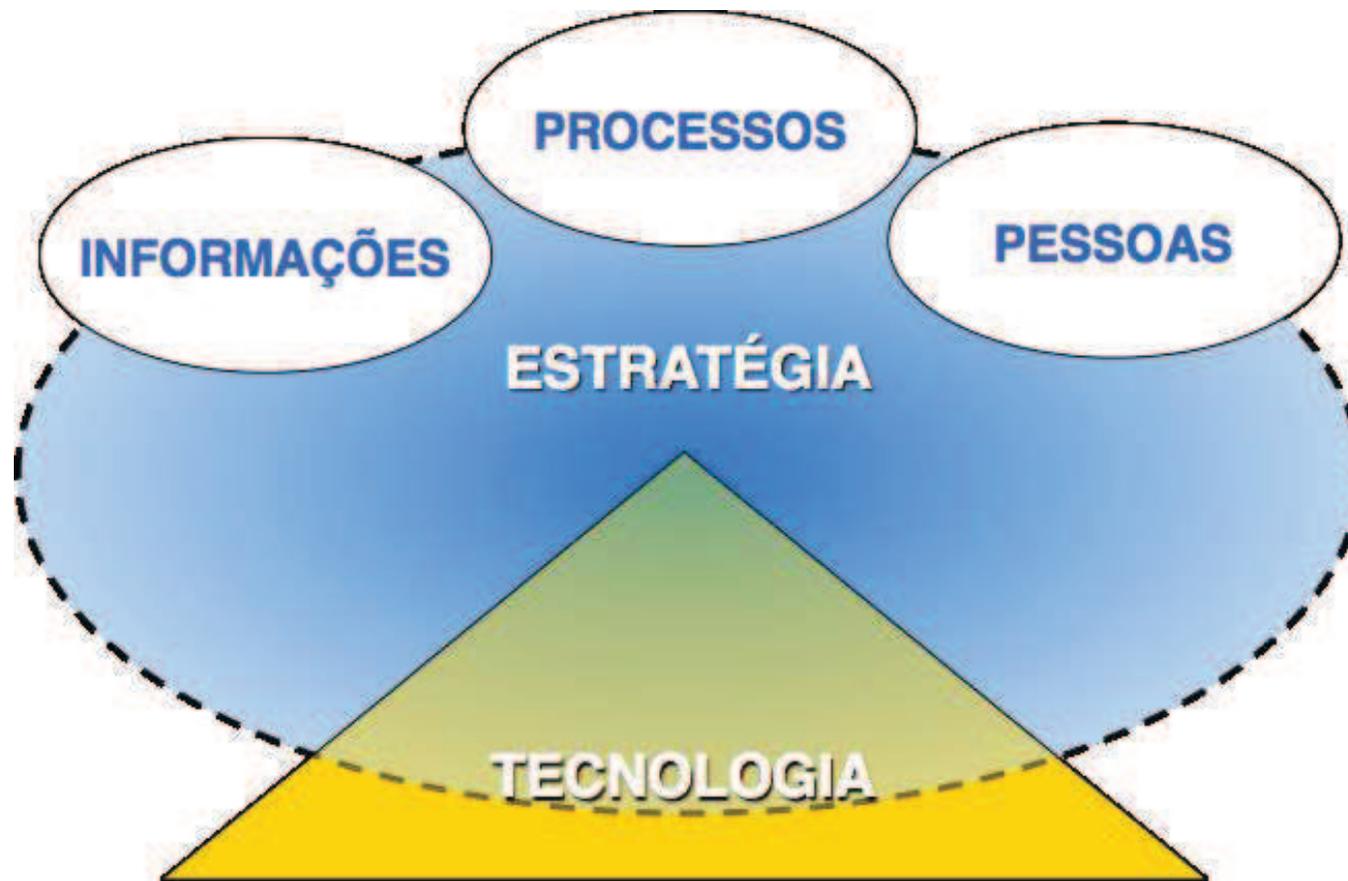
# AMBIENTES DIGITAIS E COLABORAÇÃO



# A SOPA DE LETRINHAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CMS LMS WCS BI IC CRM ERP GED ECM  
WF

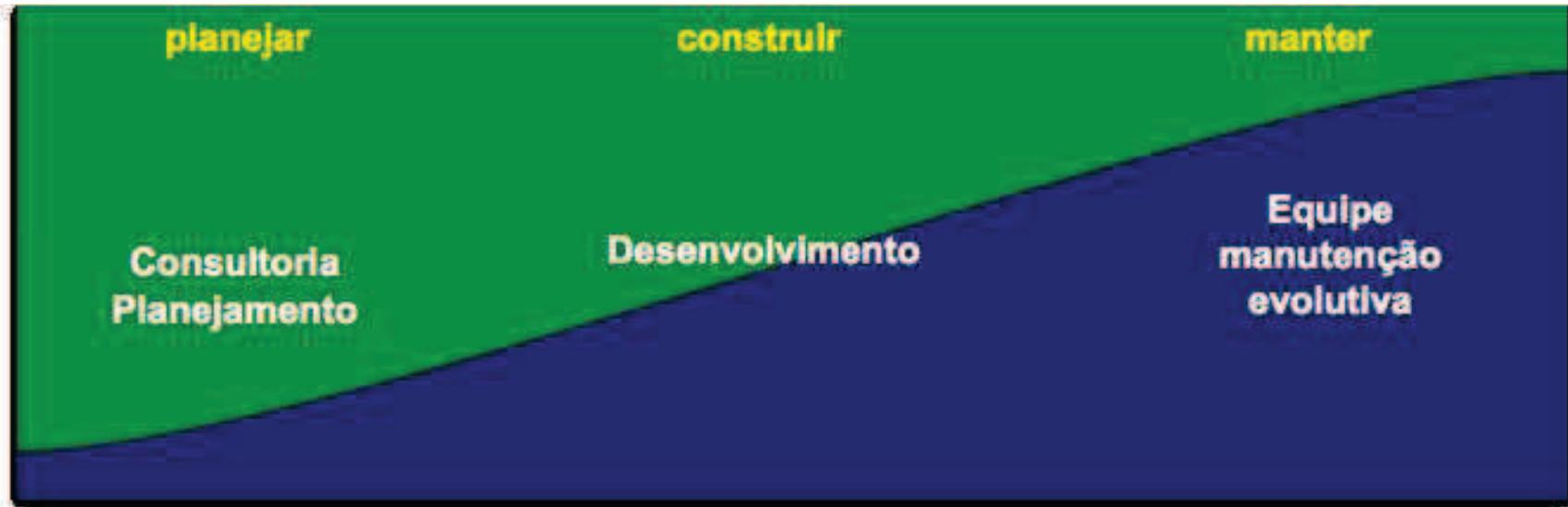




NUNCA ESQUEÇA DO  
PEOPLEWARE



# Nosso papel num projeto de ambiente digital



## **Planejamento**

- Sensibilização dos colaboradores
- Equacionamento áreas e diretoria
- Arquitetura de Informação e interface
- Governança do portal
- Gestão de Conteúdo
- Escolha de ferramenta
- Plano de Adoção

## **Criação e Desenvolvimento**

- Portais Corporativos
- Sistemas Web
- Workflows
- BPM
- Search
- Ambientes colaborativos

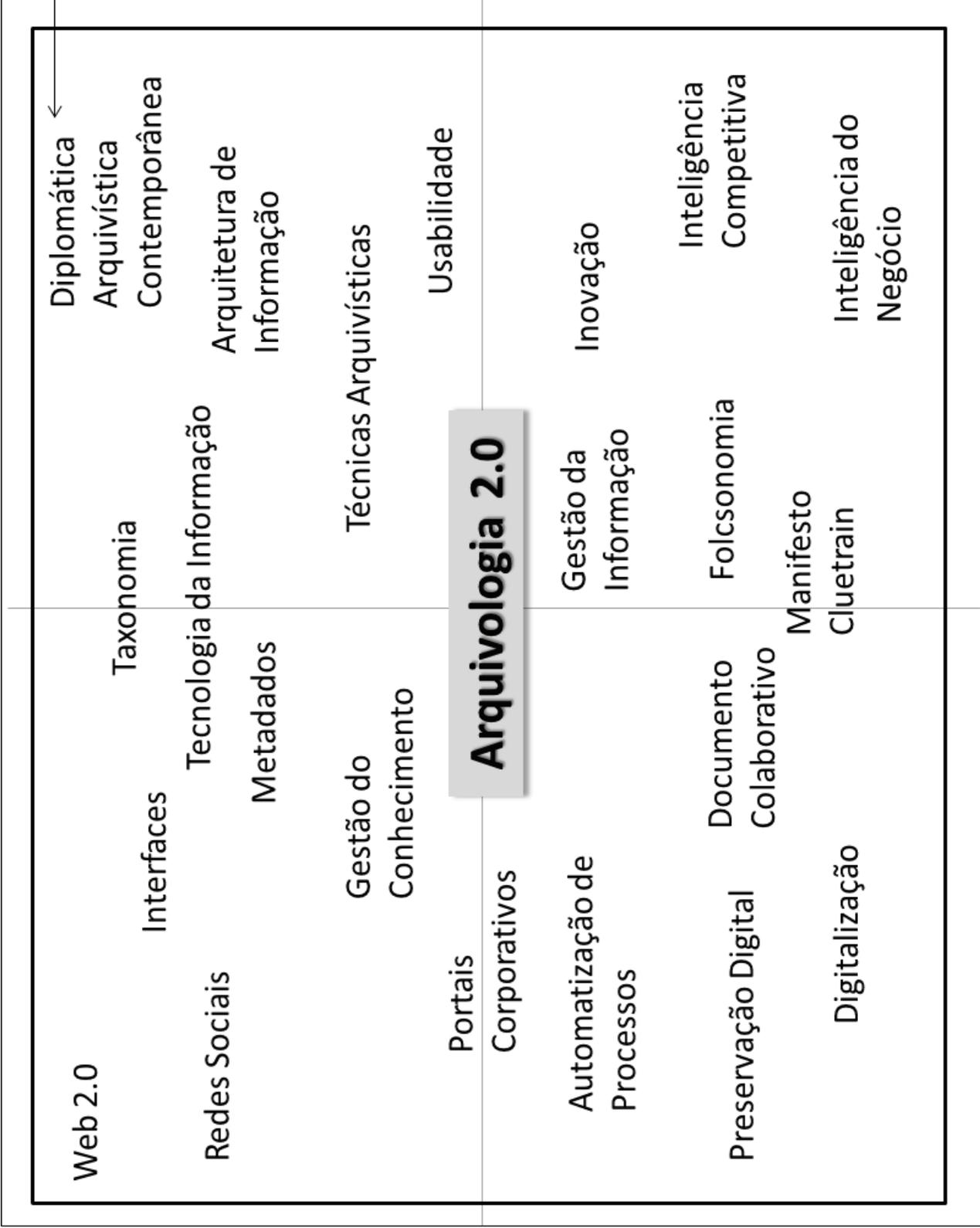
## **Evolução e atualização**

- Definição dos procedimentos
- Criação e publicação de conteúdo
- Controle das demandas
- Atendimento e suporte ao público
- Ações de relacionamento
- Ações de endomarketing
- Ações de Incentivo

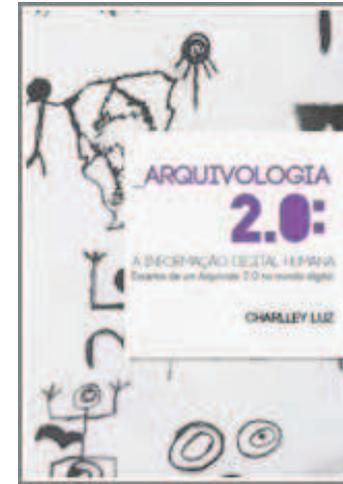
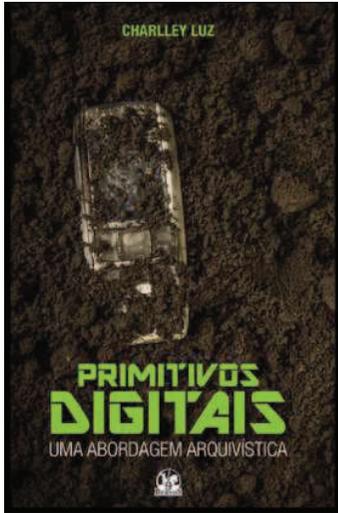
 Consultores

 Desenvolvedores





# Obrigado ! Charlley Luz



Segue lá :)



[charlleyluz@gmail.com](mailto:charlleyluz@gmail.com)



[twitter.com/charlley](https://twitter.com/charlley)



[linkedin.com/charlley](https://www.linkedin.com/company/charlley)



[facebook.com/charlley](https://www.facebook.com/charlley)

Vamos ficar em contato.



# Arquivistas: tecnologias e legislação

Câmara dos Deputados, Auditório Nereu Ramos, 15 de outubro de 2018.

## A tecnologia de blockchain e os arquivos

**Vanderlei Batista dos Santos**

Arquivista. Mestre e Doutor em Ciência da Informação  
Coordenação de Arquivo – Câmara dos Deputados  
vanderlei.santos@câmara.leg.br

# Contextualizando...

## Transformação digital > digitalização:

- **Redes sociais:** mais informações pessoais e profissionais;
- **Datatização:** coleta de dados;
- **Inteligência artificial:** algoritmos;
- **Big data:** processamento rápido de dados;
- **IoT, IoP...**
- **Blockchain.**

## Arquivística tem como objetivo:

A **acessibilidade** **perene** aos conteúdos informacionais orgânicos de interesse **primário**, com alta qualidade da informação, e de interesse **secundário**, acrescida de questões referentes à autenticidade (confiabilidade, acurácia) dos documentos e ao controle de acesso e eliminação de documentos e informações.

(SANTOS, V.B. *A Arquivística como disciplina científica*, 2015, p.93).

## Requisitos do documento arquivístico:

Fixidez, organicidade, naturalidade, unicidade e autenticidade.

## Objetivo da Arquivística:

A **acessibilidade** **perene** aos conteúdos informacionais orgânicos com alta **qualidade** da informação (incluindo a compreensão do contexto), **autenticidade** (confiabilidade, acurácia), **controle de acesso e eliminação** (avaliação) de documentos e informações.

## Tecnologias nos arquivos

- Documentos digitais: nova identificação (DNI, eTítulo), produção colaborativa;
- Correio eletrônico, sites e redes sociais;
- Assinatura eletrônica: ICP, ponto e senha;
- Sistemas de negócios que registram metadados, mas não geram documentos
- GED x Sigad;
- Políticas e sistemas de preservação digital.

## O que é uma tecnologia de livro-razão distribuído (*Distributed Ledger Technology*)?

É um banco de dados distribuído por vários nós ou dispositivos de computação. Cada nó participante da rede replica e salva uma cópia idêntica do razão e atualiza-se de forma independente.

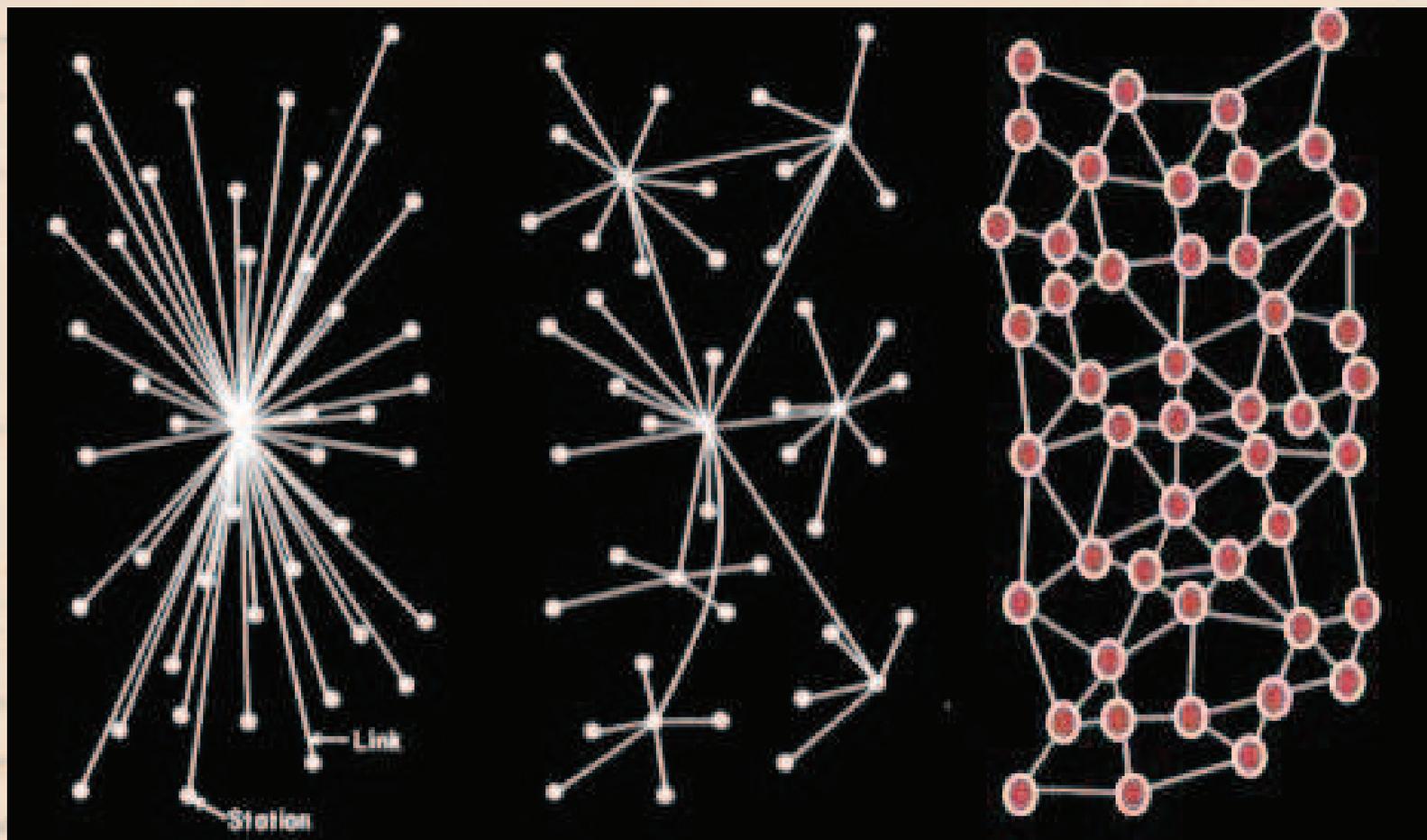
Não há autoridade central que aprova as ações. As atualizações no livro-razão são realizadas após os nós as votarem e, por algoritmo de consenso, aprova-las. A nova versão acordada do livro razão é, então, salva em cada nó separadamente.

GOMES, Ezequiel. A diferença entre “blockchain” e “DLT” (tecnologia distribuída de livro-razão). (27.Mai.2018). Disponível em: <https://guiadobitcoin.com.br/a-diferenca-entre-blockchain-e-dlt-tecnologia-distribuida-de-livro-razao/> (Adaptado)

40  
ANOS

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES  
ARQUIVISTA  
e  
TÉCNICO DE ARQUIVO

## Livros-razão: redes centralizada, descentralizada e distribuída



DANTAS, Rodrigo. **O futuro do pagamento e os novos bancos.** Disponível em:  
<https://www.slideshare.net/dantasrodrigo1/o-futuro-do-dinheiro-e-dos-meios-de-pagamento> Acesso em: 23 set. 2018.

## O que é Blockchain?

Sistema de livro-razão distribuído de transação de negócios composto por uma cadeia de blocos de informações ligados entre si onde são registradas e replicadas informações anteriores e posteriores relativa a um determinado objeto digital, permitindo rastrear as transações e verificar sua integridade.

INFOWESTER. O que é Blockchain: significado e funcionamento” - <https://www.infowester.com/blockchain.php>  
SPARKS ARCHIVES. La Blockchain des archiviste. Disponível em: <https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes>

## O que é Blockchain?

Um blockchain é um livro-razão eletrônico de documentos, eventos ou transações digitais que são representados na forma de um recurso de segurança digital, autenticado e mantido por meio de uma rede "distribuída" ou "compartilhada" de participantes usando um protocolo de consenso de grupo (múltiplos usuários).

VERMONT. **Blockchain technology**: opportunities and risks. Jan 2016. Disponível em:  
<https://legislature.vermont.gov/assets/Legislative-Reports/blockchain-technology-report-final.pdf>

## Características e componentes:

- Um **livro razão compartilhado**: visível a todos os membros participantes da rede de negócios.
- **blocos de transação** que registram as trocas entre usuários e formam uma **cadeia**.
- projetado de maneira **distribuída**: diferentes blocos da rede contêm cópias dos registros autenticados.
- Um **protocolo de consenso**: livro razão é atualizado após a verificação das transações na rede.
- a **criptografia assimétrica**: assegura a segurança, autenticação e integridade de transações à prova de adulteração.
- **histórico de transações sem exclusão**: registros não podem ser apagados.

Computer. **Blockchain**: o que é e como funciona. <<http://computerworld.com.br/blockchain-o-que-e-e-como-funciona>>  
SPARKS ARCHIVES. **La Blockchain des archiviste**. <<https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes>>

IBM. **A contribuição da IBM para a melhoria da tecnologia**. Disponível em:

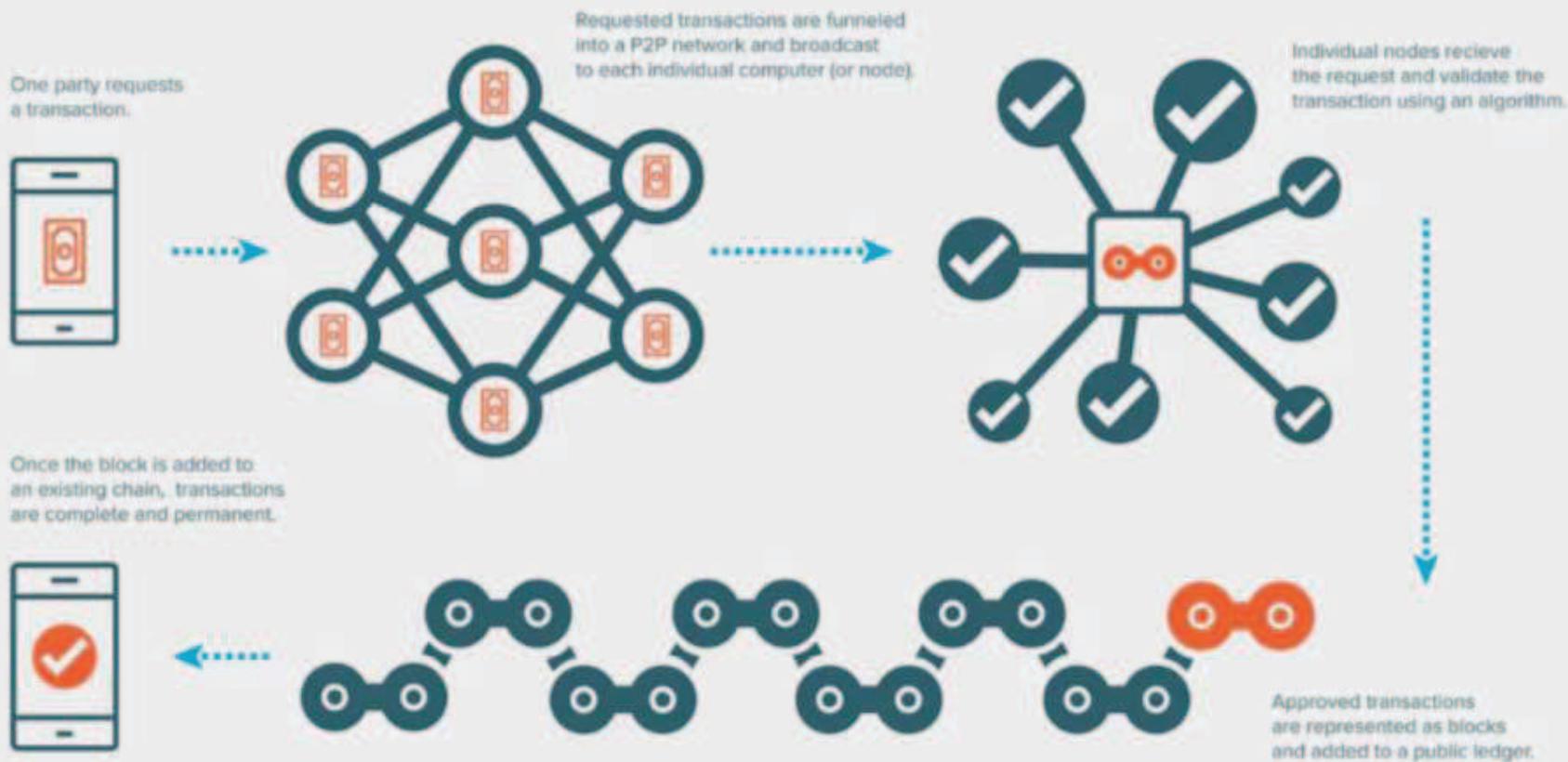
<https://www.ibm.com/developerworks/br/cloud/library/cl-blockchain-basics-intro-bluemix-trs/index.html>

# Tipos

- **Blockchains públicos** são aqueles que tomam os princípios iniciais do blockchain, são abertos e descentralizados, sem restrição de acesso: qualquer usuário pode fazer transações ou participar da aprovação de blocos. Não há necessidade de terceiros confiáveis.
- **Blockchains privados** contam com um único ator que é o dono do blockchain cujas regras ele define. Sua autorização é necessária para realizar uma transação, mas a leitura é às vezes pública.
- **Blockchain híbrido** mistura as características de blockchains públicos e privados: as decisões são feitas por um número pequeno e selecionado de nós e a leitura pode ser pública ou privada.

SPARKS ARCHIVES. La Blockchain des archivistes. Disponível em: <https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes>

# HOW DOES BLOCKCHAIN WORK?



40  
ANOS

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES  
ARQUIVISTA  
TÉCNICO DE ARQUIVO

## Aplicações:

- Transferência de valores (*criptomoeda*);
- direitos autorais (livros, música);
- cadeia de suprimentos
- sistema para declaração fiscal;
- assinatura digital;
- identificação pessoal,

## Casos de uso:

- **Austrália:** comunicação governamental, distribuição verbas governamentais;
- **Estônia:** ampliar a confiança dos e-Services governamentais, dentre os quais: e-Health Record, sistemas de e-Law e e-Court, e-Police data, e-Banking e e-Land Registry.
- **Singapura:** blockchain para evitar duplicações fraudulentas de faturas;

40  
ANOS

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES  
ARQUIVISTA  
TÉCNICO DE ARQUIVO

## ***Blockchain* nos arquivos**

É possível uma analogia do conceito de blockchain com o de processo administrativo ou judicial. Em ambos os casos, quando uma ação é registrada, não existe a possibilidade de excluí-la ou alterá-la, somente revertê-la por meio de outras ações. É essa premissão que toda o histórico auditável.

Adaptado de: CORREIO DO POVO. Como a tecnologia Blockchain pode ajudar o governo brasileiro. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/Jornalcomtecnologia/2017/11/30/como-a-tecnologia-blockchain-pode-ajudar-o-governo-brasileiro/> Acesso em: 23 set. 2018.

# Blockchain Technology for Recordkeeping



Victoria L. Lemieux

InterPARES Trust European Team Workshop

Outubro/2016

<https://blockchainubc.ca/>

**Objetivo:** pesquisar o conhecimento existente sobre a tecnologia blockchain, a partir de uma ampla variedade de fontes para verificar o grau em que a tecnologia pode ser útil ou inútil (pelo exagero ou existência de consequências negativas não intencionais).

- exame das informações através das lentes da Arquivística;
- outros aspectos da tecnologia e sua aplicação, como seu uso como base para várias criptomoedas, estão fora do escopo do estudo.
- 221 instituições filiadas, 13 projetos de pesquisa



Archangel-DLT

For all your long term archive validation needs ...

## Projeto ARCHANGEL

Garantir a sustentabilidade de longo prazo dos arquivos digitais através do desenho, desenvolvimento e experimentação da nova tecnologia de livro-razão distribuído (DLT) para promover a acessibilidade e garantir a integridade do conteúdo, maximizando seu impacto através de novos modelos de negócios para mercantilização e acesso aberto. Participação do **National Archives**, do **Centre for the Digital Economy** e do **Open Data Institute** do Reino Unido.

COLLOMOSSE, J. et al. **ARCHANGEL**: Trusted Archives of Digital Public Documents.  
<https://arxiv.org/pdf/1804.08342.pdf>, 2018.

## Por que nos arquivos?

O benefício da tecnologia blockchain para os arquivos é que ela permite encadear, compartilhar, marcar a hora e proteger qualquer transação, preservando sua integridade, confiabilidade, autenticidade e legibilidade, [mantendo a rastreabilidade].

SPARKS ARCHIVES. La Blockchain des archivistes. Disponível em: <https://www.spark-archives.com/fr/blockchain-des-archivistes>

## Por que nos arquivos?

Um **Arquivo descentralizado** utilizando o *blockchain* como mecanismo de armazenamento poderia oferecer um **espaço incontestável** a partir do qual os documentos arquivísticos poderiam ser acessados. Documentos e outros conjuntos de dados **podem ser validados** pelo *blockchain* - **mesmo se um aplicativo usado para obtê-lo não estiver funcionando**. É uma prova descentralizada que não pode ser apagada ou modificada por ninguém; concorrentes, terceiros, governos. Isso é o que distingue o uso do *blockchain* de outras formas de registro de data e hora de dados e autenticação *(tradução nossa)*.

FINDLAY, Cassie. *Decentralised and inviolate: the blockchain and its uses for digital archives*. Disponível em: <https://rkroundtable.org/2015/01/23/decentralised-and-inviolate-the-blockchain-and-its-uses-for-digital-archives/>

## Outras considerações

- regulamentação;
- três idades: *blockchain* x Sigad;
- aplicação automática de temporalidade (*smart record*);
- Autenticidade, sigilo e disponibilidade em longo prazo (maturidade tecnológica);
- história dos esquecidos;
- direito de ser esquecido.

40  
ANOS

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES  
ARQUIVISTA  
e  
TÉCNICO DE ARQUIVO

2020

**#Obrigado!**

**Vanderlei Batista dos Santos**

Arquivista. Doutor em Ciência da Informação  
Coordenação de Arquivo / Câmara dos Deputados  
vanderlei.santos@câmara.leg.br